

ATA Nº 28

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024: - - - - -

----- Aos catorze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezoito horas registando-se, ao abrigo do disposto no artigo 24º-A do CPA, a participação por vídeo conferência do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, e a falta dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino e Ilda Maria Menezes de Araújo Novo tendo esta solicitado a sua substituição ao abrigo do disposto no art.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituída por Hugo Fernandes Meira, e tendo em atenção que se encontrava presente iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO** – O Presidente da Câmara Municipal

de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas, das quais se destacam: **◆ Iluminação de Natal já foi inaugurada** - A Câmara Municipal e a Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo inauguraram a iluminação de Natal que, este ano, verifica um reforço dos arrumamentos da cidade abrangidos, nomeadamente: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Rua Manuel Espregueira, Rua da Picota, Rua da Bandeira (entre a Praça da República e a Avenida Afonso III), Passeio das Mordomas da Romaria, Rua Gago Coutinho, Rua Aurora do Lima, Rua Sacadura Cabral, Rua Mateus Barbosa, Rua S. Pedro, Rua Grande, Largo João Tomás da Costa, Largo 5 de Outubro, Rua Martim Velho, Avenida Rocha Páris, Rua Nova de Santana, Praça 1º de Maio, Avenida Conde da Carreira, entradas da cidade (rotundas), Jardim Marginal (anfiteatro e envolvente), Praça da República e Antigos Paços do Concelho, Avenida Luís de Camões, Rua de Aveiro, Avenida Rocha Páris (lado norte), Rua do Poço, Rua Cândido dos Reis, Capitães de Abril, Jardim D. Fernando, Largo de São Domingos, Avenida Campo do Castelo, Campo d'Agonia e Avenida João Alves Cerqueira. Mais uma vez, a Avenida dos Combatentes da Grande Guerra apresenta uma iluminação rica e diferenciada, com "ornamentação de Natal com elementos específicos conectados entre si, criando um jogo de luzes sincronizado com música", permitindo a criação de espetáculos multimédia que serão repetidos algumas vezes por dia, em horários a definir. A Árvore de Natal 3D está novamente colocada no Jardim da Marina, oferecendo um enquadramento perfeito com o Santuário Diocesano do Sagrado Coração de Jesus (templo-monumento de Santa Luzia). Neste elemento são também criados espetáculos multimédia e, na sua envolvência, estão colocados alguns elementos alusivos a esta época natalícia. **◆ Ciclo do Órgão** - Entre os dias 20 de outubro e até 24 de novembro, decorre a 4ª edição do Ciclo de Órgão de Viana do Castelo com concertos em sete igrejas e ainda duas conferências. A iniciativa,

organizada pelo Secretariado de Liturgia da Diocese, com o apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo integrou, assim, espetáculos musicais nas igrejas da Areosa, S. Domingos, Carmo, Sé Catedral, Misericórdia, Serreleis e Caridade, sempre em eventos de entrada gratuita. ♦ **Unidades de Saúde Familiar da Meadela e Foz do Lima inauguradas** - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, e o Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM), João Porfírio Oliveira, inauguraram a Unidade de Saúde Familiar da Meadela, e visitaram a Unidade de Saúde Familiar (USF) Foz do Lima, em Darque, dois momentos que vão ao encontro da priorização da Saúde no concelho. Na Meadela, o equipamento de saúde serve agora cerca de 10.000 utentes de várias freguesias, sendo que 80% destes pertencem à Meadela e à Areosa. A Unidade de Saúde Familiar da Meadela ocupa uma área aproximada de 4.000 metros quadrados e conta com 14 gabinetes de consulta médica, 10 gabinetes de enfermagem ou de consulta de enfermagem, 4 consultórios, uma sala de amamentação, uma sala de espera materno-infantil e fraldário, dois gabinetes multifunções, integrando ainda salas de tratamento, salas de espera, arquivo, salas de reuniões e de pessoal, casas-de-banho, vestiários e zonas de manutenção técnica. Já a USF Foz do Lima funciona agora na sede do Centro de Saúde de Darque, mantendo-se em funcionamento, como até agora, os polos de Chafé, Castelo do Neiva, Geraz do Lima e Vila Franca. A UCSP de Darque continuará em funcionamento nas mesmas instalações e integrada no mesmo Centro de Saúde, de modo a continuar a prestar serviço assistencial à população no âmbito dos cuidados de saúde primários. ♦ **Investimento de 4,5 milhões de euros garante lar de idosos para 50 utentes em Carreço** - O Presidente da Câmara Municipal marcou presença na bênção da nova ERPI - Estrutura Residencial para Idosos do Centro Social e Cultural de Carreço, valência que representa um investimento global que ascende a 4,5 milhões de euros, financiada pelo PRR, que deverá estar concluída até final do ano para servir cerca de 50 utentes. Em setembro de 2022,

recorde-se, o autarca vianense marcou presença na sessão de assinatura de 63 protocolos para a requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais no Norte, que incluiu financiamento a este importante investimento para o concelho vianense. No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, o Centro Social e Cultural de Carreço receberá 1.749.065 euros para a construção do novo hotel sénior. De acordo com a IPSS, o novo equipamento criará cerca de 30 postos de trabalho, permitindo assim alargar a capacidade de resposta da instituição às necessidades da comunidade. ♦ **Viana do Castelo acolheu colóquio sobre a água** - O Presidente da Câmara Municipal marcou presença na sessão de abertura do colóquio “A Economia do Setor da Água – Realidade e Planeamento”, promovido pela APDA - Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas, momento que contou com a presença do Secretário de Estado do Ambiente, Emídio Sousa. Este colóquio da APDA assentou em dois momentos: na apresentação do estudo “Água e Saneamento em Portugal – O Mercado e os Preços 2024” e numa mesa-redonda dedicada ao PENSAARP 2030. O estudo foi desenvolvido pela Comissão Especializada de Legislação e Economia da APDA e apresentado no colóquio que acontece ao longo do dia no Forte de Santiago da Barra, em Viana do Castelo. ♦ **Viana do Castelo promoveu Semana da Saúde Mental** - A Câmara Municipal promoveu, de 27 de outubro a 5 de novembro, a Semana da Saúde Mental, evento que incluiu atividades diversas, entre palestras, workshops, partilhas de boas práticas, performances, conversas, entre outros, para a comunidade e/ou para profissionais da área. ♦ **Responsáveis visitaram conventos** - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, acompanhado pelo Vice-Presidente da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte, Jorge Sobrado, e pelo Bispo da Diocese de Viana do Castelo, D. João Lavrador, visitaram o Convento de S. Domingos, o Mosteiro de Santa Maria de Carvoeiro e o Mosteiro de São Romão de Neiva. A visita, que também foi acompanhada pelos párocos onde os espaços religiosos estão

situados, serviu sobretudo para analisar e verificar o seu estado de conservação e identificar potenciais mecanismos de financiamento para valorizar e reabilitar este importante património religioso, de valor incalculável, e que estão a necessitar de intervenção. O investimento avultado nestes três espaços religiosos depende, desta forma, de financiamento e enquadra-se na política de reabilitação que a Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a efetuar, um pouco por todo o concelho, com diversos investimentos em igrejas, conventos e capelas, no âmbito do projeto "Valorizar o Património".

◆ **Diagnóstico Social do Concelho de Viana do Castelo integra plano a implementar entre 2025 e 2027** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, e a Vereadora da Coesão Social, Carlota Borges, marcaram presença na apresentação do Diagnóstico Social do Concelho de Viana do Castelo, que identificou como áreas prioritárias Saúde e Qualidade de Vida, Famílias e Comunidade, Infância e Juventude e Setor Social e Inovação e inclui um Plano de Desenvolvimento Social a ser implementado entre 2025 e 2027. Viana do Castelo conta atualmente com cerca de 8.000 imigrantes, números oficiais, vindos de 82 países de origens. Luís Nobre referiu que o diagnóstico "é um documento estratégico" face "às complexidades existentes no setor social à escala global". O autarca vianense destacou o investimento na habitação, na ação social, na educação e na saúde, pilares considerados "prioritários" pelo executivo, alicerçados "num ecossistema empresarial mais diversificado e resiliente". Para o Diagnóstico Social do Concelho de Viana do Castelo foram consultadas as estatísticas oficiais, promovidas dez reuniões de cinco grupos de trabalho (saúde e qualidade de vida; famílias e comunidade; setor social e inovação; migração; infância e juventude) e promovidos 42 inquéritos por questionário.

◆ **Comitiva de municípios da Catalunha visita Viana do Castelo para conhecer boas práticas** - Viana do Castelo recebeu a visita de uma comitiva da Associação Catalã de Municípios e da Delegação do Governo da Catalunha em Portugal, que se deslocou à capital do Alto

Minho para conhecer as boas práticas promovidas pelo município vianense. O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, e o executivo municipal, recebeu a comitiva, constituída por cerca de uma dezena de autarcas, que teve como focos de interesse a economia circular, a gestão de resíduos e do ciclo da água, as infraestruturas eficientes com aproveitamento de recursos, a construção circular e ainda a implementação de sistemas circulares de alimentação.

(a) Luís Nobre.”. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE** – O Vereador Paulo

Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve - **“Voto de louvor à atleta Marta Paço e seu Treinador** - Só pode ter sido por esquecimento o facto de não ter sido apresentado hoje um voto de louvor à atleta Marta Paço, até porque segundo a comunicação social foi hoje recebida pelo Senhor Presidente na Camara Municipal pelo facto de se ter sagrado tetracampeã mundial de surf adaptado, tendo saído da Califórnia, pelo quarto ano consecutivo, com a medalha de ouro ao peito, fazendo história no Mundial ISA de Huntington Beach. Trata-se de um feito inédito e um exemplo de superação que muito dignifica o Município de Viana do Castelo, pelo que proponho que seja atribuído um voto de louvor pelos feitos conseguidos à atleta Marta Paço bem como ao seu treinador Tiago Prieto. **Ingerência do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens**

(CPCJ) - A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional, logo, deve gozar de autonomia e isenção por parte das entidades que a integram, nomeadamente o Município de Viana do Castelo. Nesse sentido e dado que tomei conhecimento de ter existido alguma ingerência ou condicionamento do Município à atividade da CPCJ em Viana do Castelo, nomeadamente aquando da eleição da atual presidente da CPCJ, onde foram apresentadas duas candidaturas, a Dra. Lúcia Gonçalves (funcionária do Município) e a Enf. Ilda, no entanto foi notada alguma pressão por parte da estrutura interna do Município, inclusivamente, junto dos elementos da Comissão da Assembleia Municipal, para que o voto

recaísse na candidata Dra. Lúcia Gonçalves. A Enf. Ilda acabou por ser eleita a nova presidente da CPCJ o que gerou algum "mal-estar" dentro das estruturas do Município, tendo como consequência a retirada compulsiva da atual Coordenadora Técnica CPCJ, também ela funcionária do município, pelo facto de ter tomado posições que corroboraram as decisões tomadas pela atual presidente, tendo sido agora, surpreendida com um despacho de 06 de novembro de 2024 do Senhor Vereador Ricardo Rego, a determinar que, a partir daquela data, passaria a desempenhar funções na unidade orgânica de 3.º Grau – Operações e Equipamentos da divisão de Gestão de Equipamentos. Na decorrência de processos internos da CPCJ nomeadamente quanto a assuntos de ordem técnica, a Camara Municipal através da Vereadora do pelouro enviou para a Comissão Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e dos Jovens uma participação visando a atuação dos técnicos da CPCJ de Viana do Castelo, pelo que também não se entende esta atuação e ingerência. Também gostaria de saber se as instalações que o Município tem cedidas à instalação da CPCJ são as mais adequadas, dado que existem relatos de que a sala não tem as dimensões adequadas para receber as famílias onde nem tão pouco cabe um carrinho de bebé, tendo inclusivamente ter deixado de existir um espaço com equipamento lúdico para as crianças que estão a ser seguidas e acompanhadas pela CPCJ. Os técnicos têm vindo a referir que, para procederem ao atendimento das famílias tem que se deslocar com os processos ao Edifício da Vila Rosa, situação que não é aconselhada pela confidencialidade dos casos que são ali tratados. **Requalificação das infraestruturas na Praia da Amorosa** - Por ação das intempéries e alteração das marés na linha de costa junto à praia da Amorosa, tem vindo a provocar danos nas infraestruturas de apoio, nomeadamente passadiços em madeira e escadas de acesso à praia, encontram-se novamente inoperacionais e danificados, pelo que seria necessário repensar a localização destas infraestruturas e equacionar novas abordagens para minimizar os impactos da erosão da linha de costa, talvez

infraestruturas mais robustas e com recurso a outro tipo de matérias que permitam maior durabilidade e segurança no acesso à praia. Nesse sentido solicito informação quanto às diligências tomadas pelo Município para mitigar os efeitos da erosão da linha de costa e que medidas tomou para reparar estas infraestruturas e garantir a segurança das pessoas que visitam a praia da amorosa.

(a) Paulo Vale.”. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO** – A Vereadora Cláudia Marinho referiu os seguintes assuntos – **POLIDESPORTIVO DO CABEDELLO** - Relativamente ao polidesportivo descoberto de Cabedelo referiu que o mesmo necessita de obras de manutenção e colocação de novos equipamentos. Acrescentou ainda que a atividade física é fundamental para um estilo de vida saudável, sendo um dever a sua promoção acessível a toda a população, devendo as autarquias locais fazer o que estiver ao seu alcance para proporcionar em segurança momento de lazer e desporto. **POSTURA DE TRANSITO EM DARQUE** - Referiu que é necessário rever a atual postura de trânsito, em algumas artérias na vila de Darque, de modo a evitar os sucessivos acidentes ocorridos e a fluidez da circulação rodoviária. Há vários meses que o Executivo da Junta de Freguesia de Darque vem alertando a Câmara Municipal para a resolução desta situação, que o Município tarda em resolver. **ESPOLIO DOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO** - Perguntou onde se encontra o espólio dos ENVC, que estava no Arquivo Municipal na Encosta das Mimosas, na Rua padre Himalaia. Este é um espólio que requer bastante cuidado, de modo a que num futuro próximo se possa continuar a lutar pelo Museu do Mar. **ZONAS DE PLAYGROUND NA ENVOLVENTE DA PRAÇA VIANA** - Perguntou de quem é a responsabilidade pela manutenção das zonas de playground na envolvente da Praça Viana, designadamente o campo de voleibol de praia e basquetebol. Acrescentou que tem sido a UF de Viana do Castelo a realizar a manutenção destes

espaços, e não a Câmara Municipal. ILUMINAÇÃO NATALÍCIA - Por último, relativamente à iluminação de natal disse que os acessos ao centro da cidade não estão iluminados da mesma forma. Nas entradas das Zonas urbanas, quem vem por Darque ou Meadela, esse locais foram esquecidos por parte do Executivo PS. Num ano em que tanto se vai gastar em iluminação alusiva à quadra natalícia, era expectável que Darque e Meadela fossem contempladas. Acrescentou, ainda que uma vez que contemplaram as propostas da CDU para alargar a iluminação ao jardim D. Fernando e Avenida do Campo d'Agonia, qual o motivo por que continuam por contemplar as entradas à cidade nas zonas urbanas, exceto a entrada da Areosa. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA** – O

Vereador Eduardo Teixeira questionou o Presidente da Câmara acerca da eventual intenção de lançar novo concurso publico para adjudicação da empreitada de construção do novo mercado municipal. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HUGO MEIRA** – O

Vereador Hugo Meira referiu os seguintes assuntos – Criticou as frases colocadas nos adornos de Natal das rotundas da cidade que contem a expressão “felizes festas” considerando-a inadequada pois deveria fazer alusão ao natal e não as festas de forma geral. Relativamente á fluência do trânsito nas entradas e saídas da cidade sugeriu algumas formas de minimizar a afluência de transito que em certas alturas do dia permite fazer o trajeto em cerca de cinco minutos e noutros períodos o mesmo trajeto poderá demorar cerca de 45 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O

Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ) - Relativamente à relação do município com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, referiu que, embora a Câmara tenha um papel importante enquanto parceiro da CPCJ, não exerce influência direta sobre a gestão interna da

comissão nem sobre as decisões operacionais relacionadas com a direção e o seu funcionamento. Acrescentou que a interação entre o município e a CPCJ dá-se principalmente em termos de apoio e colaboração, respeitando as competências e autonomia da comissão. O município, inclusive, não é responsável por nomear ou substituir os membros da comissão, exceto em situações que envolvam questões de caráter administrativo ou quando seja necessária a alteração de algum colaborador municipal que participe do processo, como uma colaboradora administrativa. Em relação às alegações de ingerência, referiu que não interfere nas nomeações ou em quaisquer decisões técnicas da CPCJ, incluindo a eleição de uma nova direção ou de um presidente, contudo, o município possui a capacidade de sugerir alterações ou realizar ajustes no quadro de pessoal quando necessário, em situações de readequação de funções ou quando haja uma avaliação técnica sobre a capacidade de um colaborador para desempenhar determinado cargo. Disse, ainda que, numa situação ocorrida há aproximadamente um ano, foi levantada a questão de a Câmara Municipal ter a obrigação de intervir num processo que envolvia denúncias graves, contudo, a intervenção só seria realizada dentro das competências legais, não ultrapassando os limites do que é permitido ao poder local. Acrescentou, que em situações que envolvem denúncias, a Câmara deve agir com imparcialidade e sempre em conformidade com a legislação, uma vez que o município defende que deve fazer a sua parte ao comunicar qualquer irregularidade ou risco à CPCJ ou às autoridades competentes, mas sem ultrapassar os limites do que é de sua competência, e que em casos de fragilidade ou desajustes no funcionamento da comissão, a Câmara pode sugerir melhorias ou auxiliar no processo, mas sem tomar a frente da gestão da entidade. Relativamente ao cargo de presidente da

CPCJ, informou que a nomeação para tal função não está condicionada à intervenção do município, pois embora o município tenha flexibilidade para realocar pessoal quando necessário, o cargo de presidente da CPCJ deve ser ocupado por alguém que tenha as qualificações técnicas adequadas e que seja escolhido dentro do processo regulamentar da comissão, uma vez que a nomeação de qualquer membro da comissão, ou a eleição de um novo presidente, deve ser conduzida de acordo com os critérios estabelecidos pela própria CPCJ e não por pressões externas. Por último, referiu a questão da transparência e a importância de se evitar a criação de mitos ou boatos sobre o papel da Câmara na CPCJ, reafirmando que a gestão da comissão e as decisões relativas ao seu funcionamento estão longe de ser influenciadas por interesses políticos ou por qualquer tentativa de "autopromoção", pelo que a sugestão de ingerência é infundada, uma vez que, ao longo do tempo, sempre atuou de maneira ética e profissional, respeitando a independência e o trabalho da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

INTERVENÇÃO NO POLIDESPORTIVO DO CABEDELLO - Informou que está prevista uma intervenção para revitalizar o polidesportivo do Cabedelo, com foco na ampliação e melhoria das suas funcionalidades, que inclui a instalação de equipamentos geriátricos e outros elementos que promovam o uso intergeracional do espaço. Disse, ainda que embora o equipamento nunca tenha estado completamente abandonado, a sua longevidade e intensidade de uso necessitam de atualização para atender melhor à população.

TRÂNSITO EM DARQUE - Informou que as alterações no trânsito em Darque geraram debate entre os moradores, principalmente devido às mudanças no sentido de algumas vias e à implementação de novas regras de circulação. Acrescentou, ainda que apesar das queixas, as medidas que foram tomadas tiveram por base estudos técnicos para melhorar o fluxo e a segurança viária, contudo

reconhece que poderá ser necessário a realização de ajustes, considerando as necessidades práticas e as rotinas dos moradores, existindo abertura para rever soluções em parceria com a junta de freguesia e os serviços técnicos do município.

ESPÓLIO DOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO - Relativamente à gestão do espólio dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo referiu que é um desafio importante para o município, que procura equilibrar a preservação histórica com a viabilidade logística e financeira pelo que a decisão de realocar o espólio para condições de armazenamento mais adequadas é uma medida positiva, mas o futuro do material também depende de iniciativas para tornar este património acessível ao público e integrar a história dos estaleiros no desenvolvimento cultural e turístico da cidade. Acrescentou, ainda que o município tomou providências para garantir que o espólio fosse adequadamente armazenado, procurando um espaço mais adequado para a sua preservação, tendo sido alugado um espaço no Centro Social Paroquial de Darque, que oferece melhores condições para o armazenamento do material, pois proporciona um ambiente mais seguro e controlado, adequado à conservação dos artefatos e documentos que pertencem à história dos Estaleiros Navais. Disse, também que apesar desta melhoria no armazenamento, uma parte significativa do espólio ainda permanece no local original, aguardando a conclusão do processo de reabertura ou realocação, pois este processo visa não apenas preservar o espólio, mas também possibilitar que seja acessível para futuras exposições, pesquisas e iniciativas educativas. O município tem demonstrado um grande compromisso em garantir que o espólio esteja acessível de forma ordenada e que seja protegido adequadamente de condições adversas, como humidade ou danos que poderiam ocorrer num armazenamento inadequado. Acrescentou, que a gestão do espólio dos Estaleiros

Navais de Viana do Castelo não se limita apenas à conservação física dos objetos e documentos, envolve também um esforço contínuo para assegurar que este património seja utilizado de forma educativa e culturalmente significativa, pelo que o município tem estudado a melhor maneira de tornar o espólio acessível ao público e utilizá-lo para promover a história local, além de explorar o seu valor turístico, contudo o processo de preservação enfrenta desafios logísticos e financeiros, uma vez que a própria movimentação de grandes volumes de material e a necessidade de garantir um espaço adequado e seguro para a sua organização envolvem custos consideráveis e exigem planeamento. A realocação do espólio, por exemplo, envolve não apenas o transporte dos itens, mas também a avaliação da melhor forma de preservar cada peça, tendo em consideração a sua fragilidade, o tipo de material e o contexto histórico. Informou ainda que existe interesse em tornar o espólio parte de uma estratégia mais ampla de revitalização cultural e turística da cidade, sendo uma possibilidade a criação de um centro de interpretação ou um museu dedicado à história dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, onde o espólio poderá ser exibido e contextualizado para o público, com o objetivo de preservar a história dos estaleiros, e garantir que as gerações futuras possam compreender a importância dos Estaleiros Navais não apenas como um marco histórico, mas também como um pilar da identidade e do desenvolvimento regional.

PLAYGROUNDS E EQUIPAMENTOS NA PRAÇA VIANA - Relativamente aos equipamentos existentes nas imediações da Praça Viana, como o **parque de skate** e as áreas de recreação (playgrounds), informou que tem sido realizado a monitorização do estado de conservação destes espaços, que tem um uso intensivo sendo a sua utilização muito positiva, pois indica que os equipamentos estão a ser amplamente utilizados e, portanto,

uteis para a população, contudo, o uso frequente também gera desgaste, o que exige uma manutenção constante para garantir a segurança e o bom funcionamento dos equipamentos. Referiu, que o parque de skate, tem sido uma área de destaque, com um uso muito frequente por jovens e praticantes deste desporto, tornando-se um ponto de encontro importante para a comunidade local, contudo, o desgaste decorrente do uso intensivo dos equipamentos de skate levanta a necessidade de um acompanhamento contínuo e intervenções de manutenção periódicas para evitar danos estruturais e garantir que o espaço continue a ser seguro para os usuários. Acrescentou que a gestão dos equipamentos na Praça Viana envolve rotinas de manutenção e inspeções regulares para avaliar a condição dos espaços e dos dispositivos instalados, uma vez que é importante acompanhar a utilização dos equipamentos e fazer intervenções quando necessário, como a substituição de peças danificadas ou a renovação de áreas que se desgastam com o tempo. Disse, ainda, que está a ser ponderada a inclusão de novos equipamentos geriátricos e de interação intergeracional nas imediações da Praça Viana, visando criar um ambiente mais inclusivo e acessível para todas as faixas etárias, com o objetivo de que estes equipamentos sejam usados tanto por idosos quanto por pessoas de outras idades, estimulando uma interação entre gerações e criando um espaço onde todos possam usufruir das mesmas facilidades, uma vez que a adição desses novos recursos também é uma forma de valorizar o envelhecimento ativo, permitindo que os mais velhos se sintam incluídos e respeitados na comunidade. Por último, referiu que a ideia é melhorar o que já existe, ampliando as opções para os cidadãos, criando um ambiente mais dinâmico, saudável e inclusivo, o que incluiu a adição de novas áreas de lazer, como mais caminhos para pedestres, zonas de descanso, áreas verdes e espaços para atividades

-8-



culturais uma vez que as oportunidades de expansão e renovação do espaço são vastas, sendo uma oportunidade para inovar e criar um espaço público cada vez mais inclusivo, interativo e sustentável, servindo de modelo para outras áreas da cidade, com uma gestão voltada para o bem-estar e a qualidade de vida da população. NOVO MERCADO MUNICIPAL

- A empreitada do novo mercado municipal tem enfrentado vários desafios, nomeadamente com a anulação do primeiro concurso público, uma vez que a base de licitação inicial não foi considerada suficientemente alta pelas empresas, o que levou ao cenário de não apresentação de propostas, o que mostrou que o orçamento projetado para a obra não era adequado para a realidade do mercado da construção, especialmente para um projeto de grande porte e complexidade como o do mercado municipal, pelo que a solução encontrada foi reajustar o valor base da obra para atrair propostas mais condizentes com o custo real do mercado, levando em consideração as exigências estruturais, como o piso subterrâneo, e a adaptação ao terreno, que possui um nível freático elevado. Informou, ainda que o local apresenta desafios técnicos significativos, especialmente em relação ao nível freático elevado na área, pelo que a solução para esse problema envolve a implementação de sistemas de drenagem eficientes, que garantirão a estabilidade do mercado e evitarão problemas relacionados com a infiltração de água, sendo estas soluções necessárias, pois o terreno onde o mercado vai ser construído exige uma gestão rigorosa da água subterrânea para evitar danos da estrutura do edifício, uma vez que o sistema de drenagem é um componente essencial para garantir que o mercado seja funcional a longo prazo, contudo, a implementação desta solução também traz custos adicionais, que precisam ser levados em conta no planeamento do orçamento da obra. Assim, a revisão do projeto original foi uma medida necessária para ajustar as

expectativas de custo e garantir a viabilidade da obra, uma vez que as empresas apresentaram propostas com valores superiores à base orçamento inicial, o que indicou que o custo da obra estava subestimado, principalmente devido à complexidade da construção do piso inferior e aos desafios com o nível freático, tendo sido realizados ajustes que incluem a reavaliação de algumas das soluções construtivas propostas inicialmente, com o objetivo de otimizar os custos sem comprometer a qualidade e a funcionalidade do mercado. O projetista ficou incumbido de apresentar novas soluções para mitigar os custos, mantendo a estrutura do mercado compatível com as exigências de segurança e sustentabilidade. Por último, referiu que embora o processo tenha enfrentado atrasos e dificuldades, o novo mercado municipal representa uma oportunidade significativa para a cidade, estando a sua construção alinhada com os esforços do município para revitalizar o centro urbano, dinamizar a economia local e proporcionar à população um espaço moderno e agradável para as compras e interações sociais, pois além de proporcionar um novo local para os comerciantes e produtores, o mercado servirá como um ponto de atração turística, com a promoção de produtos locais, alimentos frescos e a valorização da gastronomia regional.

ILUMINAÇÃO NATALÍCIA - A iluminação de Natal foi ampliada e modernizada, ganhando elogios pela sua estética e abrangência, o que incluiu um esforço para levar iluminação a mais áreas da cidade, mas restrições orçamentais limitaram uma cobertura ainda maior. Acrescentou que o município compromete-se a continuar a expansão da iluminação em anos futuros, sempre equilibrando inovação, eficiência energética e controle de custos.

TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - Relativamente ao aumento do tráfego rodoviário referiu que o crescente número de veículos na cidade tem intensificado os desafios de trânsito, especialmente nas

entradas e saídas, sendo de crucial importância o Plano de Mobilidade Sustentável, que se encontra em fase de finalização, uma vez que propõe soluções para reduzir a dependência do transporte particular e melhorar a fluidez do tráfego. Acrescentou que entre as medidas previstas está a criação de parques periféricos para estacionamento e o fortalecimento do transporte público, incluindo a utilização da via férrea para movimentos pendulares em horários de baixa ocupação, uma vez que o objetivo é oferecer alternativas viáveis que incentivem os cidadãos a optar por modos de transporte mais sustentáveis, acrescentando que soluções como a adaptação de rotundas, a reinterpretação de geometrias viárias e ajustes no transporte público são medidas cruciais, pois a melhoria da rede de transportes urbanos, com veículos elétricos e rotas mais eficientes, será essencial para mitigar os impactos do tráfego e promover uma mobilidade mais sustentável. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES** – A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (17/2024):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (17/2024)** -O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos

quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (bairros e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2024, para o efeito, mais de 8,5 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no

Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

| Juntas e União das Freguesias | Montante | Designação da Obra | Número de Compromisso |
|-------------------------------|-------------|---|-----------------------|
| Afife | 5.500,00 € | Aquisição de viatura usada para apoio ao serviço de refeições da EB1 (Renault Kangoo_52-02-ZC) | 4890/2024 |
| Mujães | 50.000,00 € | Requalificação do Caminho da Nogueira, Rua Cristóvão de Figueiroa, Rampa das Coturelas, Travessa do Externato das Neves, Rua da Casqueira, Travessa José Melo, Caminho Lugar das Neves, Travessa Fonte do Paço e Rua dos Reis Magos – 1ª fase | 4891/2024 |
| Total55.500,00 € | | | |

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(03) DOAÇÃO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA DE PARCELA DE TERRENO PARA FINS DESPORTIVOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – DOAÇÃO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA DE PARCELA DE TERRENO PARA FINS DESPORTIVOS** – Concluído que está o processo de desafetação do domínio público municipal e da integração no domínio privado do município, bem como o processo de regularização matricial do prédio e de registo predial, importa agora tomar a deliberação que esteve sempre na base de todo este procedimento, que é justamente tendente à doação do aludido prédio à referida União de Freguesias. Portanto, e para dar sequência ao processo iniciado com as deliberações da Câmara Municipal de 11/6/2024 e da Assembleia Municipal de 14/6/2024, que versaram as matérias da desafetação e afetação no novo fim, proponho que a Câmara Municipal resolva doar à União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela o seguinte prédio, ao qual é atribuído o valor consentâneo de 18.000,00€. ♦Terreno destinado a construção urbana (equipamentos públicos), sito no lugar da Cova, Meadela, com a área de 1.800,00 m², a confrontar de Norte e Nascente com

caminho público, de Sul com domínio público e de Poente com Junta de Freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o nº 4826/20241014 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 7596-P. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(04) CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DA SOCIEDADE DE COLUMBÓFILA DAS NEVES:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA DAS NEVES** -No seguimento da manifestação expressa pela Câmara Municipal, em sua reunião de 23 de Maio de 2007, a Assembleia Geral da Sociedade Columbófila das Neves deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aceitar a cedência, para si, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, renovável por iguais períodos de tempo, sobre o seguinte imóvel: ⇒ Parcela de terreno, correspondente ao lote 9 do loteamento titulado pelo alvará nº 804, de 14 Julho de 1988, sito no lugar das Neves, freguesia de Mujães, Concelho de Viana do Castelo, com a área de 459 m², que confronta de Norte com arruamento, de Sul com António Américo Ferreira da Costa Santos, de Nascente com Custódia Martins e de Poente com lote nº 8, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o nº 256/19881012 e registado a favor do Município de Viana do Castelo pela inscrição AP 18 de 1988/10/12 – Aquisição, e inscrita nas matrizes prediais urbanas sob os artigos nºs 12, 13, 14, 15 e 16 (parte de cada um). Em simultâneo com a deliberação da Assembleia Geral da Sociedade Columbófila das Neves, acima referida, proponho que o Executivo Municipal aprove a cedência do direito de superfície à dita Sociedade Columbófila, do imóvel acima descrito, ao qual é, desde já, atribuído o valor consentâneo de 11.475,00€. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo

Meira e Cláudia Marinho. **(05) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA MAIOR DE VIANA DO CASTELO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SÉ CATEDRAL DE VIANA DO CASTELO:**

- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA MAIOR DE VIANA DO CASTELO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SÉ CATEDRAL DE VIANA DO CASTELO** -O Município de Viana do Castelo reconhece o elevado valor patrimonial, cultural e turístico da Sé Catedral de Viana do Castelo e a necessidade de fortalecer a colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior, por forma a garantir a proteção e a conservação deste monumento de elevado de valor para o território vianense. A Fábrica da Igreja Paroquial tem desenvolvido esforços contínuos no sentido de proteger, valorizar e divulgar a Sé Catedral de Viana do Castelo, reconhecendo-a como uma das maiores relíquias para o património cultural e turístico. A Sé Catedral de Viana do Castelo, encontra-se classificada como Imóvel de Interesse Público, possui uma grande relevância patrimonial e é um ícone no contexto cultural e turístico, particularmente pela sua inclusão nas rotas "Catedrais a Norte", "Órgãos a Norte" e "Talhas, Azulejos e Frescos a Norte", que atraem milhares de visitantes à cidade. Considerando a responsabilidade da Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé) em zelar pelo bom estado de conservação e valorização do património cultural que lhe está confiado, torna-se necessária a promoção da reabilitação e valorização da Sé Catedral que é tida como um fator essencial para potenciar a atividade turística na região. Por sua vez, a Câmara Municipal tem a incumbência de apoiar a valorização do património cultural do município e de contribuir para a sua divulgação. O presente protocolo tem como objetivo formalizar a colaboração entre a Câmara Municipal e a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo, tendo em vista a execução da operação "Valorização e Promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo", que será submetida ao financiamento no âmbito do AVISO Nº NORTE2030-2024-31, designado

"Cultura - Iniciativas Âncora Regionais" do Programa Norte 2030. Este programa visa apoiar projetos de valorização do património cultural e social, sendo essencial para garantir que as obras de conservação e valorização da Catedral possam ser concretizadas com o apoio financeiro necessário. Neste sentido, propõe-se a aprovação da celebração do presente protocolo de colaboração entre o Município de Viana do Castelo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo, com o intuito de formalizar e apoiar o desenvolvimento desta operação, que contribuirá significativamente para a preservação e promoção de um dos monumentos mais emblemáticos da nossa cidade e para o enriquecimento da oferta cultural e turística de Viana do Castelo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SÉ CATEDRAL DE VIANA DO CASTELO

Entre

O Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº1 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

A Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé), pessoa coletiva nº 501352473, com sede no Largo do Instituto Histórico do Minho, 4900-522 Viana do Castelo, neste ato representada por Armando Rodrigues Dias, que outorga na qualidade de Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé), doravante designado Segundo Outorgante;

Considerando que:

Os municípios conciliam atribuições no domínio dos equipamentos urbanos e a competência da Câmara Municipal para deliberar as formas de apoio a entidades legalmente existentes, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais ou outras de interesse para o município, conforme alínea a) do nº2 do artigo 23º e da alínea p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

Que incumbe ao Estado, entre outros, a valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;

Que o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;

Que o Município dispõe, nomeadamente, de atribuições no domínio do Património, Cultura, Ciência e Turismo, nos termos do artigo 23º, nº2, Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

É incumbência da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé) zelar pelo bom estado de conservação e valorização do património cultural a seu cargo, bem como da disponibilização desse mesmo património ao público;

Que a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé) tem vindo a desenvolver esforços e que pretende dar continuidade ao propósito de proteger, valorizar e divulgar a Catedral de Viana do Castelo/ Sé de Viana do Castelo, como uma mais-valia para o património cultural e turístico da cidade;

Que a Câmara Municipal de Viana do Castelo reconhece e apoia os esforços desenvolvidos pela Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé) e, legítima e reforça a importância da Catedral de Viana do Castelo/ Sé de Viana do Castelo para a diferenciação e qualificação turística da região, pela via do Turismo Religioso e Cultural;

Que compete ao Município assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa, de interesse municipal, nos termos do artigo 33º, nº1, alíneas t) e u) da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

Que a Catedral de Viana do Castelo / Sé de Viana do Castelo, IIP - Imóvel de Interesse Público, Decreto nº 39 175, DG, 1.ª série, n.º 77 de 17 abril 1953 / ZEP, Portaria, DG, 2.ª série, n.º 149 de 27 junho 1973, e integrada na Rota "Catedrais a Norte", na Rota "Órgãos a Norte" e na Rota "Talhas, Azulejos e Frescos a Norte", assume grande relevância patrimonial no enquadramento do tecido urbano de Viana do Castelo.

É celebrado, e reciprocamente aceite por ambas as entidades, o presente acordo de colaboração, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1ª
(Fundamento)

Atendendo ao reconhecimento, por parte do Município de Viana do Castelo, do elevado interesse patrimonial, cultural e turístico Catedral de Viana do Castelo / Sé de Viana do Castelo, por se tratar de um dos Monumentos mais relevantes em termos de património Cultural e de captação de fluxos turísticos, é vontade de ambas as partes fortalecerem a relação de colaboração, no que concerne à proteção e conservação da Catedral de Viana do Castelo / Sé de Viana do Castelo, e promover a reabilitação e a valorização do Monumento, potenciando-o como um recurso importante à atividade turística.

CLÁUSULA 2.ª

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as formas de colaboração e apoio da Câmara Municipal de Viana do Castelo à Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé), tendo em vista a execução da operação "Valorização e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo", que a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé) pretende candidatar ao AVISO Nº NORTE2030-2024-31, designado Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), no âmbito do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, REVTIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), do Norte 2030.

CLÁUSULA 3ª

(Vigência)

Sem prejuízo de uma eventual revisão do acordo de colaboração pelas partes contratantes, a sua execução reporta-se ao período compreendido de 36 meses.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações dos outorgantes)

1 - São obrigações do Segundo Outorgante, Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé), no âmbito do presente protocolo, e por referência à operação "VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SÉ CATEDRAL DE VIANA DO CASTELO", a execução de todas as ações e atividades da operação "Valorização e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo":

- a) Empreitada de conservação e restauro dos revestimentos decorativos (pintura mural e cantaria) do interior da Sé Catedral de Viana do Castelo;
- b) Trabalhos de valorização do interior da Sé Catedral de Viana do Castelo: introdução de iluminação de valorização do património integrado e de equipamento eletrónico de contagem de visitantes;
- c) Trabalhos de conservação e restauro do órgão histórico de tipo ibérico, presente na Capela dos Mareantes (caixa e máquina);

- d) Trabalhos de conservação e restauro dos sinos das torres e do torreão, e do relógio;
 - e) Criação de condições de interpretação e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo;
 - f) Criação de exposição permanente com o tema "Sala dos Bispos".
- 2 - São obrigações do Primeiro Outorgante, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, no âmbito do presente protocolo, e por referência à operação "Valorização e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo":
- a) Assegurar a fiscalização dos trabalhos de conservação e restauro dos revestimentos decorativos (pintura mural e cantaria) do interior da Sé Catedral de Viana do Castelo;
 - b) Colaborar nas ações de sensibilização do património cultural e turístico, que representa a Catedral de Viana do Castelo / Sé de Viana do Castelo, junto do público escolar e público em geral;
 - c) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação disponíveis do Município, as iniciativas e atividades a realizar na Catedral de Viana do Castelo/ Sé de Viana do Castelo no âmbito da operação "Valorização e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo."

Cláusula 5ª

(Financiamento dos objetivos do protocolo)

Para a implementação dos objetivos identificados na cláusula segunda compete ao Segundo Outorgante, a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé), a elaboração da candidatura e respetiva gestão e execução física e financeira da operação "Valorização e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo", a apresentar o pedido de financiamento comunitário no âmbito do AVISO Nº NORTE2030-2024-31, designado Cultura - Iniciativas Âncora Regionais ("Rotas do Norte"), no âmbito do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, REVTIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), do Norte 2030.

Cláusula 6ª

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser alterado, de acordo com as partes, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter temporal ou material, desde que as mesmas concorram para o aperfeiçoamento ou ampliação de efeitos do mesmo, e não alterem o propósito da operação: "Valorização e promoção da Sé Catedral de Viana do Castelo".

Cláusula 7ª

(Gestão do Protocolo)

- 1- A gestão do presente protocolo será assegurada pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2- Para monitorização do cumprimento do presente Protocolo, a Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé) compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de (...).

Cláusula 8ª

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé), constitui justa causa de resolução.

Cláusula 9ª

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e pelo Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Santa Maria Maior de Viana do Castelo (Paróquia de Santa Maria Maior - Sé).

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(06) PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

- CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO

INTELIGENTE DE RESÍDUOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA –PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA| CONCURSO PÚBLICO PARA**

AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE DE RESÍDUOS - Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo

endereçaram à Câmara Municipal de Viana do Castelo o ofício n.º de 162, de 6 de novembro de 2024,

para a abertura de procedimento de contratação, e divulgação do concurso público no Jornal Oficial da

União Europeia (JOUE), para a aquisição de um Sistema de Gestão Inteligente de Resíduos, tendo como objetivo a modernização da gestão da recolha de resíduos, da digitalização e utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC), que permita sistemas e circuitos de recolha integrados, otimizados e dinâmicos. Propõe-se a aprovação da Câmara Municipal da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, de 31 de outubro de 2024, que se transcreve de seguida: *"No âmbito do Programa Regional do Norte (NORTE 2030), financiado através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Código do aviso NORTE2030-2024-27 (...) O pedido de abertura de procedimento de contratação acompanhado de proposta do programa do concurso, do caderno de encargos e autorização para lançamento de concurso público no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) para aquisição de um sistema de gestão inteligente de resíduos, cujo preço base ascende ao montante de 255 000,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal."* Tendo ainda o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo definido os critérios da designação do júri para a análise e avaliação do procedimento, como se consta: *"(...) Mais se propõe a designação do júri do procedimento: Presidente, José Emílio Viana, Vogais efetivos Constantino Azevedo e Flávio Reis; Vogais suplentes Marco Cerqueira e Raquel Machado. Nas faltas e impedimentos, deverá o presidente do Júri ser substituído pelo 1.º vogal efetivo, e ser designado gestor do contrato Susana Azevedo."* (a) Luís Nobre". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- *"DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A CDU lamenta que a informação que deveria de acompanhar este procedimento seja praticamente nenhuma. A informação é fundamental para conseguirmos perceber qual o assunto que iremos votar. O conhecimento chega depois com a informação que adquirirmos e com ela poderemos verificar se será algo prescindível*

ou imprescindível para o município. Isto é basilar determinando a reflexão do nosso voto. Assim, e perante a falta de informação e de uma explicação clara e esclarecedora a CDU vota contra. (a) Cláudia Marinho.”. **(07) APOIO À ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO DISTRITO DE VIANA**

DO CASTELO – CAMPANHA “VIANA É NATAL 2024”:- Pelo Presidente da Câmara foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À ASSOCIAÇÃO**

EMPRESARIAL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO – CAMPANHA “VIANA É NATAL 2024” - O Município de Viana do Castelo, em

parceria com a Associação Empresarial, tem levado a cabo diversas iniciativas de apoio ao Comércio local

durante todo o ano, numa estratégia de dinamização e revitalização desta atividade, que entende ser muito

importante para as sinergias de uma cidade que se quer movimentada e com ofertas mais exclusivas e

identitárias para todos os Vianenses e para todos os que nos visitam. A época do Natal é sem dúvida,

aquela que mais propicia à aquisição de bens e produtos e por isso entendemos que devemos reforçar

esta aposta no apoio ao nosso comércio tradicional para trazer mais pessoas à cidade e maiores proveitos

aos comerciantes, cujos estabelecimentos dão vida às nossas ruas. Para isso, juntamente com a AEDVC,

desenvolvemos um conjunto de iniciativas que integram a campanha “Viana é Natal 2024”, que é

composta por: ■ Concurso Viana é Natal - um concurso com sorteio dos talões provenientes das

compras efetuadas no comércio tradicional; ■ Concurso de Montras – concorrem os estabelecimentos

comerciais, elaborando as respetivas montras com decorações alusivas à época natalícia; ■ Sonorização

das principais artérias comerciais da cidade. Proponho, assim, a deliberação de um apoio no valor de

10.000,00 € se destina à campanha “Viana é Natal 2024”, com o cabimento n.º 4888/2024. (a) Luís Nobre.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada

por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota

Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego e Eduardo Teixeira, o voto contra do Vereador

Hugo Meira e a abstenção dos Vereadores Paulo Vale e Cláudia Marinho. Por último,

foram apresentadas as seguintes declarações de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO CDS/PP -**

Verificando-se que este apoio cobre todas as despesas referentes a esta campanha, não entende o CDS o porquê desta iniciativa não ser organizada exclusivamente pelo município. Compreendemos e apoiamos a necessidade de apoiar iniciativas que visem a dinamização do comércio local, especialmente nesta data que nos diz tanto. No entanto não podemos concordar com um apoio na totalidade do valor da iniciativa. Todo o movimento associativo deve contribuir com uma parte nas suas atividades corresponsabilizando-se assim pela sua dinamização e sucesso. Não pode ser tudo dado apenas por uma das partes. Assim e apesar de sermos a favor da iniciativa não poderemos, em consciência, votar favoravelmente a este apoio. O CDS-PP vota contra. (a) Hugo Meira.”.

“**DECLARAÇÃO DE VOTO PSD** - Na sequência da reunião de catorze novembro de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 7º** da Ordem de Trabalhos – Apoio à Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo – Campanha “Viana é Natal” e não obstante a importância do investimento do Município no apoio ao comércio local e considerando que: ♦ Que se trata de um evento que será levado a cabo pela Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo (AEDV). ♦ Compete à AEDV desenvolver esforços junto dos comerciantes no sentido de obter os recursos necessários à dinamização do comércio local. ♦ O retorno associado a estes eventos reverte essencialmente para os comerciantes locais, na medida em que esta iniciativas irão potenciar as vendas nesta quadra natalícia. ♦ Que o apoio concedido pelo Município à AEDV para este evento corresponde a 100% da despesa. Face ao exposto e dado que a AEDV não evidencia o necessário esforço financeiro que, junto dos seus associados, deveria colher maior envolvimento atendendo ao retorno esperado, não me parece adequado que o evento seja desenvolvido sob a “capa” da AEDV quando o esforço financeiro é na sua totalidade do Município, pelo que fica assim justificado a abstenção do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. **(08)**

INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA – CONTRATO DE INVESTIMENTO –

CLYES – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o Contrato de Investimento que seguidamente se transcreve:-

Contrato de Investimento Incentivos à atividade económica

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, portador do Cartão de Cidadão n.º 101953887ZX1, contribuinte fiscal n.º 190157267,

E

Segundo Outorgante:

Clyes – Investimento Imobiliários SA, pessoa coletiva n.º 506957586, com domicílio fiscal Avenida da Estação, n.º 290, código postal 4935-238, da freguesia de Darque, do concelho de Viana do Castelo, neste ato representada por xxxxxxxx, portador do CC n.º xxxxxxxx, contribuinte fiscal n.º xxxxxxxx, o qual outorga na qualidade de Gerente e em representação daquela;

Considerando que:

- A Clyes – Investimentos Imobiliários, SA, empresa vocacionada para a área de compra, venda e arrendamento de bens imóveis; Gestão, promoção e consultoria imobiliária; Administração de imóveis por conta de outrem; Serviços de gestão locais de alojamento de curta duração; urbanização de terrenos; Fabrico, comércio, importação e exportação de vestuário de segurança e de proteção individual; atividades e serviços de formação profissional, pretende levar a cabo o licenciamento de um empreendimento turístico;
- O Município de Viana do Castelo pretende dar continuidade à promoção e incremento de condições, no concelho, para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais Clusters e, também ao reforço da atratividade, competitividade e inovação do território como espaço de localização empresarial qualificada;
- O Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, aprovou o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica;
- O disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra as competências e atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de investimento, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente contrato tem por objeto a atribuição, por parte do Município de Viana do Castelo, do benefício de isenção de pagamento de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística – processo de obras 500/21 LEDI – bem como demais taxas que sejam devidas por alterações/aditamentos ao projeto,

exceto as taxas de compensação, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica – Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024.

Artigo 2.º

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) Manter a sede social no concelho de Viana do Castelo, pelo prazo referido na alínea c);
- b) Concretizar o investimento previsto no prazo máximo de 1 ano, contado da data de emissão do alvará de construção;
- c) Manter as instalações em funcionamento por um período nunca inferior a 10 anos, contado da data de início da laboração que, por sua vez, deverá ter lugar no prazo máximo de 6 meses, contado a partir da data de emissão da licença de utilização;
- d) Não suspender a atividade, exceto pelo período máximo de um mês em cada ano;
- e) Empregar na unidade industrial, através de qualquer forma legalmente admissível, um número de trabalhadores igual ou superior a 4;
- f) Realizar um investimento financeiro, no conjunto do projeto industrial, superior a 4.000.000,00€;
- g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentadoras da atividade a desenvolver e nos termos exatos das licenças a conceder;
- h) Entregar, trimestralmente, um relatório final de avaliação do trabalho efetuado, demonstrando o cumprimento do presente contrato.

Artigo 3.º

Obrigações do Município de Viana do Castelo

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

- a) Apoiar e acompanhar o projeto de investimento, nomeadamente através da agilização do processo de licenciamento;
- b) Cooperar com o Segundo Outorgante, tendo em vista a boa execução do presente contrato de investimento.

Artigo 4.º

Prazo

O presente contrato de investimento é celerado pelo período de 10 anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Gestão do Contrato

1. A gestão do presente contrato de investimento será assegurada pela Divisão do Desenvolvimento Económico, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão do Desenvolvimento Económico.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar, no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato de investimento.

Artigo 7.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Segundo outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato-programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato-programa;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato de investimento;
 - f. Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato de investimento, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k. Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m. O Segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato de investimento, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Município, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
 - n. O Segundo outorgante deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o. O Segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato de investimento são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
 3. O Segundo outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de investimento, conduzirá à resolução do mesmo e constitui-lo-á na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isento, acrescidas dos juros compensatórios, calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora.
2. O referido pagamento deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 dias, contado da data da notificação da deliberação camarária que haja decidido pela resolução do presente contrato de investimento, a qual compreenderá o cálculo dos valores liquidados e dos respetivos juros.

Artigo 9.º

Revisão

1. Qualquer modificação poderá ser feita ao presente contrato de investimento, mediante acordo das partes.
2. Por motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, poderão os prazos e condições estabelecidos, ser alterados, caso este em que deverão ser fixados os novos prazos ou estabelecidas as novas condições.

Por ser sua vontade, o presente contrato é assinado em duas vias, uma para cada outorgante, valendo ambas como originais.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito Contrato de Investimento. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Eduardo Teixeira e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Hugo Meira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO PSD** - Na sequência da reunião de catorze de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 8º** da Ordem de Trabalhos – Incentivos à Atividade Económica – Contrato de Investimento – CLYES – Investimentos Imobiliários, SA. e não obstante ao investimento subjacente a esta operação, continuam a subsistir dúvidas quanto à atribuição de incentivos a empresa com CAE secundário sem qualquer atividade, e considerando que: ♦ Em 06-06-2024 sobre o processo PCI2024/00009 foi proferida a informação técnica «...verificando-se que não estão cumpridos integralmente os requisitos elencados, não poderá o incentivo em apreço ser concedido mediante celebração de contrato de investimento, pelo que, se propõe o indeferimento do pedido». ♦ Na mesma data «a Chefe de Divisão Jurídica concorda com a informação jurídica prestada, tendo remetido ao Sr. Presidente o assunto, com proposta de comunicação de indeferimento ao requerente». ♦ A 06-11-2024 o assunto foi encaminhado novamente para o Gabinete Jurídico, com despacho da chefe de divisão, «para informar em face do relatório do IGF». ♦ Nesta data o mesmo Gabinete Jurídico está a propor o deferimento do pedido de celebração de contrato de investimento, com base num relatório do IGF cuja informação se reporta a outro tipo de contrato de investimento. Na mesma informação refere que, tendo em consideração o relatório do IGF, nomeadamente, quanto ao processo em apreço constata-se que (...) No caso da CLYES – Investimentos Imobiliários, SA, sediada no Concelho de Viana do Castelo, atento ao CAE da empresa (CAE 14120 – Confeção de

vestuário de trabalho, esta esta enquadrava-se nas situações de elegibilidade para efeitos do regime fiscal de apoio ao investimento (...). Segundo informação do Senhor Presidente da Camara esta informação resultou de um relatório do IGF, aquando outro processo de investimento em que a empresa CLYES – Investimentos Imobiliários, SA esteve envolvida, tendo na altura, o processo de atribuição de benefícios fiscais sido alvo de denuncia. Resulta porem, que a informação do IGF acima transcrita relativamente à empresa CLYES – Investimentos Imobiliários, SA, se apresenta descontextualizada, não representando um parecer do IGF quanto ao investimento em apreço, logo, salvo melhor opinião, não poderá ter o enquadramento que lhe está a ser concedido. Apesar de a empresa deter CAE secundários 55123 (apartamentos turísticos sem restaurante) e 55124 (outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante), onde não evidencia qualquer volume de faturação nestas áreas de negócio, não parece que o presente pedido de contrato de investimento tenha enquadramento na área de incentivo prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 18º “empreendimentos turísticos”. Face ao exposto e em coerência com o que tenho vindo a reclamar quanto à atribuição de incentivos a empresas com enquadramento em CAE secundário sem qualquer atividade, bem como à informação do IGF que se encontra descontextualizada, fica assim justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU – No seguimento do pedido de benefícios aos incentivos fiscais à atividade económica e perante o regulamento existente, a CDU continua a não concordar que perante investimento avultados como é o caso, a criação de postos de trabalhos seja pouco clara e pelo referido exígua não acompanhando a nosso ver o referido investimento. Uma outra questão que levantamos é o facto de não sabermos a data em que foi solicitada a alteração para o CAE secundário. Perante estas situações a CDU vota contra. (a) Cláudia Marinho.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA – Subscrevo a declaração de voto apresentada pelo Vereador Paulo Vale, como fundamento do meu voto contra. (a) Eduardo

Teixeira.". **(09) VIANAFESTAS – APOIO ÀS FESTAS DE NOSSA SENHORA D'AGONIA:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA–VIANA FESTAS -APOIO ÀS FESTAS DE NOSSA SENHORA D'AGONIA- As Festas de Nossa Senhora d'Agonia são reconhecidas como sendo uma das romarias com mais notoriedade pelo seu respeito pela tradição e salvaguarda do património cultural. Constituem, também, um polo de atratividade, fazendo confluir a Viana do Castelo milhares de pessoas que contribuem para o desenvolvimento da economia local em diversas áreas. Sendo a Associação VianaFestas a entidade promotora das Festas de Nossa Senhora D'Agonia, propõe-se a transferência de 243.620€*, (Compromisso N.º4866/2024), para esta associação, constituindo este montante a 2.ª fase (e última) do apoio às mesmas. [*Inclui as verbas da bilheteira online - 16.120,00€ e do subsídio da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal - 17.500,00€]. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Eduardo Teixeira que declarou abster-se por não ter sido apresentado as habituais contas provisórias para o encontro de verbas entre a VianaFestas e o Município do valor necessitado para a Associação. **(10) MEDIDA 2**

- REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO - APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – MEDIDA 2 – REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

- APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS -

Considerando a necessidade de aprofundamento da cobertura e qualificação da rede de equipamentos culturais do concelho, nos termos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e

Recreativo, Medida 2 – Apoio à Construção/Beneficiação das Instalações e Aquisição de Equipamentos

Culturais, propõe-se que o Município de Viana do Castelo apoie as seguintes Associações:

| Associação | Obras / Aquisição de Equipamentos | Apoio | N.º de compromisso |
|--|---|--------------------|--------------------|
| Associação Apoio Peregrino Caminho da Costa | Reparação /conservação das instalações do Albergue | 2 400,00 € | 4883/2024 |
| Associação Casa do Povo de Lanheses | Obras nos balneários e logradouro da sede | 6 560,00 € | 4877/2024 |
| Associação Cultural e Recreativa de Cardielos | Mudança do telhado da sede | 10 800,00 € | 4878/2024 |
| Associação Cultural e Recreativa de Deocriste | Ampliação e remodelação das instalações sanitárias da sede e requalificação e pavimentação do parque exterior | 18 900,00 € | 4879/2024 |
| Associação de Radioamadores do Alto Minho (ARAM) | Obras nas instalações do centro de repetidores de VHF/UHF da Serra d'Arga | 1 800,00€ | 4880/2024 |
| Associação de Teatro Amador de Lanheses | Equipamento de som e luz | 1 390,00 € | 4881/2024 |
| Associação Desportiva e Cultural Montariense | Obras de beneficiação das instalações | 21 000,00 € | 4882/2024 |
| Grupo São Paulo da Cruz | Obras de remodelação da cozinha | 5 400,00 € | 4884/2024 |
| Associação Social D. R. e Cultural de Freixeiro de Soutelo | Pintura, tratamento de madeiras, reparação de canalizações e instalações elétricas | 3 600,00 € | 4885/2024 |
| Rancho Folclórico das Terras de Geraz do Lima | Obras de reparação e aquisição equipamento de cozinha | 12 000,00 € | 4886/2024 |
| Ronda Típica de Carreço | Colchões e complementos | 1 800,00 € | 4876/2024 |
| | | 85.650,00 € | |

O apoio operacionaliza-se através de protocolo de cooperação e apoio financeiro entre o Município de Viana do Castelo e estas associações, conforme minuta anexa a esta proposta.

**MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A _____ (NOME DA ASSOCIAÇÃO)**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: _____ (nome da associação), pessoa coletiva n.º _____, com sede _____ (morada), _____ - _____ (código postal) - _____ (localidade), neste ato representada por _____ (nome do representante legal), na qualidade de _____ (cargo do dirigente);

Considerando a necessidade de aprofundamento da cobertura e qualificação de equipamentos culturais do concelho, nos termos previstos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Medida 2 – Apoio à Construção/Beneficiação das Instalações e Aquisição de Equipamentos Culturais.

Considerando que, nos termos do número 1 e da alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura;

Considerando ainda que, para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município;

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 14 de novembro de 2024, o Município de Viana do Castelo e a _____ (nome da associação) celebram, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de cooperação e apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e a _____ (nome da associação) visando uma comparticipação financeira para _____ (especificar Construção/Beneficiação das Instalações / Aquisição de Equipamentos Culturais).

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime do apoio financeiro concedido pelo Município, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Município de Viana do Castelo atribui à _____ (nome da associação) um apoio financeiro no valor total de _____) - (compromisso nº _____/2024).

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo Outorgante

No âmbito do presente protocolo, a _____ (nome da associação) compromete-se a afetar as verbas transferidas aos fins a que se destinam, nos termos que resultam das cláusulas anteriores.

Cláusula Quarta

Prazo

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Quinta

Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a _____ (nome da associação) compromete-se a:
 - a. Solicitar auto de medição no caso de realização de obras e apresentar documentação da qual resulte a afetação das verbas transferidas pelo Município;
 - b. Prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Cultura.

Cláusula Sexta

Revisão

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da _____ (nome da associação) constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Oitava

Proteção e tratamento de dados pessoais

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato programa e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(11) APOIO REGULAR ÀS ORGANIZAÇÕES DE**

SOLIDARIEDADE: MEDIDAS 1, 2 E 3 - 2024 – ADENDA:- Pela Vereadora Carlota

Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APOIO**

REGULAR ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE: MEDIDAS 1, 2 E 3 -2024 – ADENDA - As Organizações de

Solidariedade com sede ou atividade no Município constituem importantes polos de desenvolvimento humano e social contribuindo direta e indiretamente para melhorar a qualidade de vida de inúmeras famílias através de regulares e diversificados projetos. Como reconhecimento da sua importância, a Autarquia Vianense tem celebrado diversos protocolos de colaboração com estas Instituições destinados a apoiar as iniciativas consideradas de interesse para o município. À semelhança de anos precedentes, a Câmara Municipal pretende colaborar com o trabalho dos muitos cidadãos que, gratuita e voluntariamente, estão empenhados em ajudar os que mais necessitam, nomeadamente, através da participação nas Comissões Sociais de Freguesia e Interfreguesias. Em harmonia com o Regulamento do Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade em vigor desde 2004, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios:

| Organização | Medida 1 Atividade Regular | Medida 2 Instalações e Equipamentos | Medida 3 Ações Imateriais e outros | Total | Compromisso Financeiro |
|--|----------------------------------|---|---|-----------|---------------------------|
| Associação Sénior de Barrocelas e do Vale do Neiva | -- | -- | 1.500,00€ (1) | 1.500,00€ | 4892/2024 |

(1) Realização de atividade danças e cantares com seniores

(a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(12) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E**

COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO E CAPACITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) NO ÂMBITO DA

CANDIDATURA NORTE2030-2024-45:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada

a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E**

COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO E CAPACITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

(IPSS) NO ÂMBITO DA CANDIDATURA NORTE2030-2024-45 – O Aviso NORTE2030-2024-45 destina-se a

apoiar o investimento em infraestruturas e equipamentos sociais integrados nos Planos de Ação dos

Investimentos Territoriais Integrados (ITI) das Comunidades Intermunicipais (CIM) e Área Metropolitana (AM),

especificamente para creches, centros de dia, serviços de apoio domiciliário e outras infraestruturas sociais.

As candidaturas devem constar do Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado e observar as condições

e normas técnicas exigidas, incluindo requisitos ambientais e de sustentabilidade. O objetivo da celebração

do presente protocolo visa o estabelecimento de uma plataforma de cooperação técnica entre a Câmara

Municipal de Viana do Castelo e as Entidades Promotoras - IPSS para a submissão de candidaturas ao Aviso

NORTE2030-2024-45, visando obter apoio financeiro para os investimentos sociais pretendidos. A Câmara

Municipal de Viana do Castelo compromete-se a disponibilizar apoio técnico e orientações especializadas para

a elaboração das candidaturas ao aviso NORTE2030-2024-45, acompanhar o processo de candidatura,

incluindo a verificação dos requisitos exigidos e a conformidade com o QIP, e facilitar a comunicação e

articulação entre as Entidades Promotoras e as autoridades competentes para agilizar os processos de

submissão. Por sua vez, as Entidades Promotoras - IPSS comprometem-se a fornecer toda a documentação

e informações necessárias para a submissão das candidaturas, assegurar que os projetos propostos seguem

as diretrizes e requisitos do Aviso NORTE2030-2024-45, e colaborar com a Câmara Municipal de Viana do

Castela em ações de acompanhamento e monitorização dos projetos, caso sejam aprovados. As candidaturas

a serem submetidas no âmbito deste protocolo correspondem aos investimentos identificados no QIP de

Viana do Castelo, nomeadamente: ⇒ Requalificação e Ampliação de Creche – **Centro Social e Paroquial**

de Vila Punhe, no valor de 100.000,00€; ⇨Obras para criação de resposta de centro de dia na Freguesia da Montaria e aumento da capacidade do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – **Centro Paroquial e Social de Lanheses**, no valor de 200.000,00€; ⇨Construção de Creche de Mazarefes – **Centro Social e Paroquial de Mazarefes**, no valor de 441.105,70€; ⇨Obras de requalificação de centro de dia e aumento da capacidade do SAD – **Centro Social e Paroquial de Afife**, no valor de 150.000,00€. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão das candidaturas e dos processos de avaliação do Aviso NORTE2030-2024-45, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Pelas especificidades e exigências da candidatura, é também necessário o apoio técnico no que respeita aos procedimentos de contratação, para que as instituições acima referenciadas procedam em conformidade com as condições exigidas pela candidatura e, assim, à libertação das verbas financeiras disponibilizadas. É neste sentido que se propõe a aprovação da celebração dos protocolos com o Centro Social e Paroquial de Vila Punhe, o Centro Paroquial e Social de Lanheses, Centro Social e Paroquial de Mazarefes e Centro Social e Paroquial de Afife, com o fim de prestar todo o apoio técnico necessário para que os valores das candidaturas sejam disponibilizados e executados com a maior celeridade possível e para que a população possa beneficiar destas intervenções. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho.

(13) APOIO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE CARDIELOS –

COMEMORAÇÕES 25.º ANIVERSÁRIO – 2.ª FASE:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE CARDIELOS – COMEMORAÇÕES 25.º ANIVERSÁRIO - 2.ª FASE -** O Centro Social e Cultural da Paróquia de Cardielos celebrou, este ano, o seu 25.º aniversário, um marco significativo na sua trajetória de serviço à comunidade. Como parte das comemorações, foram organizadas uma série de

atividades ao longo do ano, das quais puderam usufruir vários dos seniores que frequentam a instituição nas suas três respostas sociais: ERPI, Centro de Dia e Apoio Domiciliário e com a participação da comunidade envolvente, em nove atividades comemorativas. O principal objetivo destas iniciativas foi celebrar o aniversário da Instituição e promover o envelhecimento ativo e saudável, incentivando o envolvimento dos seniores nestas atividades e eventos. As comemorações implicaram um aumento de despesas, especialmente na atividade culminante, a "Festa dos 25 anos", com a presença de cerca de 250 pessoas — entre utentes, familiares, amigos e membros da comunidade — num almoço realizado numa tenda instalada no exterior da instituição. Pelo exposto, a instituição solicitou apoio financeiro ao Município de Viana do Castelo para colaboração do custo associado ao aluguer da tenda, pelo que se propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1000€ (mil euros) correspondente a 70% do valor solicitado, compromisso financeiro n.º 4875/2024 a atribuir ao Centro Social de Cultural da Paróquia de Cardielos. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(14) APOIO AO PROJETO TELONAMAN+ (PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS) - SURF CLUB DE VIANA:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APOIO AO PROJETO TELONAMAN+ (PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS) – SURF CLUB DE VIANA -** O Projeto TALEONAMAN+ foi financiado pelo programa Erasmus+, o objetivo geral do projeto foi promover a cultura da Inovação Colaborativa para aumentar as competências essenciais e competências interpessoais dos adultos, especialmente das mulheres e dos grupos vulneráveis, adicionalmente, o projeto pretendeu responder ao desafio da transição ecológica na era pós-Covid e favorecer oportunidades de aprendizagem orientadas para o futuro para os grupos mais vulneráveis através da criação de um living-lab para promover a igualdade e equidade. Este projeto

promoveu várias atividades que melhoraram as capacidades de liderança participativa para o público alvo se tornar mais resiliente e capaz de se adaptar às mudanças e incertezas, promovendo a liderança feminina através de metodologias específicas para a sua capacitação. Promoveu também atividades que sensibilizaram e formaram entidades da economia social para a promoção de novas oportunidades de aprendizagem orientadas para o futuro dos grupos mais vulneráveis, como por exemplo a população migrante. As atividades do projeto TELONAMAN+ destinaram-se a pessoas adultas em situação de desemprego, principalmente mulheres, pessoas com baixas qualificações, adultos que abandonaram a escola precocemente, adultos em risco de exclusão social ou pertencentes a grupos vulneráveis; destinou-se também a capacitar empresas e entidades que trabalham nestas áreas, assim como associações e entidades envolvidas nestas áreas. Este projeto teve quatro parceiros internacionais (MedAtlantia – Espanha, Red Amaltea – Espanha, Surf Club de Viana – Portugal, Limeup – Itália), que tiveram como missão implementar o projeto nos seus territórios. Em Viana do Castelo este projeto teve a participação sobretudo da equipa dos migrantes da Câmara Municipal de Viana do Castelo, onde foram promovidas conversas e sessões com este público alvo, assim como uma visita dos parceiros de outros países onde se trocaram novas perspetivas e experiências. Neste sentido, propomos apoiar O Surf Club de Viana no valor de 2.636€ € (Compromisso Financeiro n.º4889/2024), que corresponde a 20% do valor total do projeto. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(15) APOIO À ATIVIDADE**

REGULAR DAS ASSOCIAÇÕES DE DADORES DE SANGUE:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APOIO À ATIVIDADE REGULAR ASSOCIAÇÕES DA DADORES DE SANGUE** - As Associações da Dadores de Sangue representam importantes núcleos de desenvolvimento humano e social, contribuindo direta e

indiretamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas, através de diversos projetos. Reconhecendo a importância destas associações para a promoção da saúde humana através de iniciativas de recolha de sangue e medula, da realização de ações de sensibilização, do empréstimo de equipamentos de apoio a pessoas com doença ou incapacidade e da realização de atividades desportivas e promotoras de um estilo de vida saudável; e considerando as atribuições dos Municípios na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, nos termos previstos nos art.º 23 e n.º 2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro, propõe-se a atribuição dos apoios abaixo elencados, com efeitos a janeiro de 2024:

| Associação | Valor Apoio mensal | N.º de Compromisso |
|--|--------------------|--------------------|
| Associação de Dadores de Sangue da Areosa | 300,00€ | 4867/2024 |
| Associação de Dadores de Sangue da Meadela | 800,00€ | 4868/2024 |

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(16) PARTNERSHIP AGREEMENT PROJETO VIANA STARTS:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA -**

**ACORDO DE PARCERIA
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
EUI01-087 VIANA S+T+ARTS CENTRE - THE PLACE FOR ARTS-DRIVEN BLUE
INNOVATION
COM INICIATIVA IUE-IA**

**Autoridade Urbana Principal /
Parceiro Executor**

Município de Viana do Castelo

| | |
|----------------------------|--|
| Parceiro Executor 2 | Associação Juvenil de Deão |
| Parceiro Executor 3 | Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade |
| Parceiro Executor 4 | INOVA+ INNOVATION SERVICES, S.A. |
| Parceiro Executor 5 | DINAMO10 |
| Parceiro Executor 6 | Associação Empresarial de Viana do Castelo |
| Parceiro Executor 7 | Instituto Politécnico de Viana do Castelo |

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Este Documento É Um **Acordo Modelo** Entre A Autoridade Urbana Principal E Os Outros Parceiros Do Projeto Iue-Ai. Serve Apenas Como Exemplo. Deve Ser Negociado Entre Os Parceiros Do Projeto E Adaptado Às Necessidades Individuais Da Parceria.

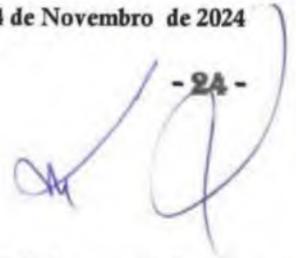
O Acordo De Parceria Assinado Entre Todos Os Parceiros Do Projeto Deve Conter Todos Os Deveres E Responsabilidades De Cada Parceiro Antes, Durante E Após A Implementação Do Projeto.

As Disposições Deste Acordo Aplicar-Se-ÃO Dos A Todos Os **Parceiros Do Projeto**: Parceiros Executores E Parceiros De Transferência. Quando As Disposições Se Aplicarem Apenas A Uma Destas Categorias De Parceiros, Quer Seja **Parceiros Executores** Ou **Parceiros De Transferência**, Isto Será Especificamente Mencionado.

Este Acordo De Parceria Deve Ser Formalmente Emendado Sempre Que Houver Uma Alteração Na Composição Da Parceria. Qualquer Alteração No Acordo De Parceria Durante A Implementação Do Projeto Deve Ser Comunicada Às Autoridades Da Iniciativa.

A Relação Contratual Com Os Parceiros De Transferência Deve Ser Formalizada, No Máximo, Durante A Implementação Do Projeto. O Formato Fica Ao Critério Da Parceria. É Favor Consultar O Modelo De Alteração Para Integração De Parceiros De Transferência Disponível No Anexo N°4. Caso Este Seja Utilizado, Deve Ser Adaptado Às Especificidades Da Parceria.

As Autoridades Da Iniciativa Não Podem Ser Responsabilizadas Pelo Conteúdo, Nem Pela Utilização Deste Modelo. A Parceria Permanece Inteiramente Responsável Pelo Conteúdo Do Acordo De Parceria Do Projeto, Que Não Pode Conter Nenhuma Disposição Contrária Ao Contrato De Subsídio.

 - 24 -

Tendo em consideração o enquadramento jurídico, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 1 e 8 do Contrato de Subsídio acordado entre a Entidade Encarregada e o Município de Viana do Castelo na qualidade de Autoridade Urbana Principal do projeto.

EUI01-087 Viana S+T+ARTS Centre - The Place for Arts-Driven Blue Innovation,

O Acordo que se segue será estabelecido entre:

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo,

Doravante designada como Autoridade Urbana Principal

Representada por: Joaquim Luís Pereira Nobre

E Associação Juvenil de Deão – AJD

Caminho da Igreja n.º 459, 4905-254 Deão,

Representada por: Verónica Maciel Rocha

E Itecons - Institute for Research and Technological Development in Construction, Energy, Environment and Sustainability

Rua Pedro Hispano, s/n 3030-289 Coimbra – PORTUGAL,

Representada por: António José Barreto Tadeu

E INOVA+ - INNOVATION SERVICES, S.A.,

Rua Dr. Afonso Cordeiro, nu. 567, 4450-309 Matosinhos,

Representada por: Luís Miguel Nunes de Sousa e Nuno Augusto Paiva Soares

E DINAMO10

Rua Cândido dos Reis, nu.20, 4900-082 Viana do Castelo,

Representada por: Joana Sofia Martins Carvalho

E Associação Empresarial do Distrito de Viana do Castelo

Praça 1.º de Maio, N.º 93 4900 – 534 Viana do Castelo

Representada por: Manuel Lima da Cunha Júnior e Nuno Miguel Barbosa

E Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, 34

4900-347 Viana do Castelo

Representada por: Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Doravante designado como Partes.

Para a implementação do projeto **IUE-AI EUI01-087 Viana S+T+ARTS Centre - The Place for Arts-Driven Blue Innovation**, aprovado pelo Comité de Seleção em 01/06/2023, o Acordo que se segue será celebrado entre s Parceiros de Projeto, e as Partes acordaram o seguinte:

CAPÍTULO 1
Disposições Gerais

ARTIGO 1.

ENQUADRAMENTO LEGAL E DEFINIÇÕES

1. Para os fins deste Acordo, o enquadramento legal estabelecido no artigo 1 do Contrato de Subsídio deve ser aplicado.

2. Para os fins deste Acordo, as seguintes palavras terão os significados que se seguem:

Acordo: Acordo de Parceria do Projeto.

Formulário de Candidatura: O Formulário de Candidatura previsto no Anexo 1 deste Acordo, juntamente com qualquer alteração ao Formulário de Candidatura aprovada pelas Autoridades da Iniciativa.

Decisão de Aprovação: a decisão de aprovação do Comité de Seleção, conforme indicado no Contrato de Subsídio.

Iniciativa: A Iniciativa Urbana Europeia.

Autoridades da Iniciativa: a Entidade Encarregada, o Secretariado Permanente, a Comissão Europeia e a Autoridade de Função Contabilística.

Autoridade Urbana Principal: a entidade principal responsável pela implementação e gestão geral do projeto. Esta detém toda a responsabilidade financeira e jurídica relativamente à Entidade Encarregada.

Acordo de Parceria: Acordo assinado entre todos os Parceiros do Projeto. Este contém todos os deveres e responsabilidades de cada Parceiro do Projeto antes, durante e após a implementação do projeto.

Projeto: EUI01-087 The place for Arts-Driven Blue Innovation (Viana S+T+ARTS Centre), conforme descrito na versão válida e mais recente do Formulário de Candidatura.

Parceiros do Projeto: Entidades nomeadas no Formulário de Candidatura como sendo stakeholders com um orçamento dedicado ao projeto. Incluem:

- A Autoridade Urbana Principal, Autoridades Urbanas Associadas e **Parceiros Executores**, com um papel ativo e responsabilidades na implementação do projeto
- **Parceiros de Transferência**, sendo, Autoridades Urbanas que se juntam à Parceria no decorrer da implementação do projeto, para promover a adaptabilidade da solução testada a outros contextos urbanos na UE.

Subsídio: O cofinanciamento máximo do FEDER alocado ao projeto de acordo com o Formulário de Candidatura.

Contrato de Subsídio: Contrato assinado entre a Entidade Encarregada e a Autoridade Urbana Principal, especificando as condições nas quais a Entidade Encarregada transfere o subsídio para a implementação do projeto à Autoridade Urbana Principal (em nome de todos os Parceiros do Projeto).

Guia do Candidato EUI-IA: a versão mais recente publicada do Guia do Candidato EUI-IA, complementada pelas fichas descritivas temáticas.

Artigo 2

Âmbito Do Acordo

- 1.As Partes deste Acordo são a Autoridade Urbana Principal e os Parceiros do Projeto conforme mencionado anteriormente e listados na versão aprovada mais recente do Formulário de Candidatura.
- 2.Este Acordo é inicialmente celebrado entre a Autoridade Urbana Principal e os Parceiros Executores durante a Fase de Iniciação do projeto. Os Parceiros de Transferência são integrados na Parceria do Projeto no máximo 12 meses após o início da fase de Implementação. Esta nova relação contratual deve ser formalizada por todos os Parceiros do Projeto.
- 3.O objetivo deste Acordo é de estabelecer acordos e princípios de cooperação e regras de procedimento que regulamentem os direitos e as responsabilidades entre as Partes da Parceria para a boa implementação do projeto **EUI01-087 The Place for Arts-Driven Blue Innovation (Viana S+T+ARTS Centre)**, conforme indicado nos Anexos. Os Anexos - incluindo todas as disposições que se baseiam e se referem - são considerados parte integrante deste Acordo:
 - Anexo 1 - a versão mais recente do Formulário de Candidatura aprovado pela Iniciativa,
 - Anexo 2 - o Contrato de Subsídio assinado entre a Entidade Encarregada e a Autoridade Urbana Principal,
 - Anexo 3 - divisão de Montantes Fixos,
 - Anexo 4 – Documento de Emenda para a Integração de Parceiros de Transferência.
 - Anexo 5 - Manual de Regras e Procedimentos Internos.
- 4.A Autoridade Urbana Principal e todos os Parceiros do Projeto comprometem-se a implementar, conjuntamente, o projeto de acordo com a distribuição de tarefas estabelecida no Contrato de Subsídio e no Formulário de Candidatura para assim alcançar os principais objetivos e resultados do projeto.

5.Os termos e condições aqui definidos são reconhecidos e aceites por todas as Partes. A Autoridade Urbana Principal e os Parceiros do Projeto estão obrigados ao cumprimento de todas as regras tal como o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente Acordo, no Contrato de Subsídio, na versão aprovada mais recente do Formulário de Candidatura e nas condições e/ou recomendações sob as quais a Iniciativa concede subsídios ao projeto selecionado.

Artigo 3. Duração Do Acordo

1.O Acordo entrará em vigor entre a Autoridade Urbana Principal e os Parceiros Executores na data em que for assinado pela última das Partes.

2.O Acordo vigorará até o cumprimento integral das obrigações da Autoridade Urbana Principal e dos Parceiros do Projeto sob este Acordo e o Contrato de Subsídio. Em específico, todas as disposições relevantes necessárias para o cumprimento das obrigações de arquivo e auditoria definidas neste Acordo permanecerão em vigor até o final do período referido no artigo 9.4 do presente Acordo.

3.Se houver um litígio não resolvido entre qualquer dos Parceiros do Projeto decorrente da implementação do projeto, o Acordo de Parceria permanecerá em vigor até que o mesmo seja resolvido pelo órgão competente.

4.O Acordo pode ser rescindido antecipadamente por meio de uma decisão tomada pela Comissão Diretiva, que também faz acordos sobre as consequências de tal rescisão antecipada. Caso o Contrato de Subsídio termine, o presente Acordo será igualmente rescindido.

Artigo 4. Tomadas De Decisão Sob O Acordo

1.Decisões em relação a:

- atividades gerais do projeto serão tomadas pela Comissão Diretiva;
- atividades individuais dos Parceiros do Projeto serão tomadas pela Equipa de Gestão do Projeto;
- orçamento geral do projeto serão tomadas pela Comissão Diretiva;
- orçamento individual dos Parceiros do Projeto serão tomadas pela Equipa de Gestão do Projeto;
- pedidos de exclusão e adição de Parceiros do Projeto serão tomados por [...] (e.g. o órgão de tomada de decisão indicado no Formulário de Candidatura)

2. O processo de tomada de decisão será organizado de acordo com o estipulado no Manual de Regras e Procedimentos Internos do projeto (Anexo 5).

CAPÍTULO 2 OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS DO PROJETO

Artigo 5 **Obrigações Gerais Das Partes**

5.1. Obrigações da Autoridade Urbana Principal

(a) A Autoridade Urbana Principal cumprirá com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Subsídio e do Guida do Candidato EUI-IA. É também responsável pela coordenação geral, gestão e implementação do projeto.

(b) A Autoridade Urbana Principal garante que tem o direito de representar os Parceiros do Projeto que participam no projeto perante a Entidade Encarregada e outras Autoridades da Iniciativa. Assinará o Contrato de Subsídio em nome de todos os Parceiros do Projeto e fornecer-lhes-á uma cópia do mesmo.

(c) A Autoridade Urbana Principal garante que todos os Parceiros do Projeto cumpriram os requisitos legais na plenitude, e que todas as aprovações necessárias para a correta implementação do projeto foram obtidas.

(d) A Autoridade Urbana Principal garante que não se encontra em nenhuma das situações de exclusão previstas no Regulamento (EU, EURATOM) N° 2018/1046, e garante que os seus representantes e os Parceiros do Projeto também não se encontram em situação de exclusão. A Autoridade Urbana Principal compromete-se, durante toda a duração do Contrato de Subsídio, a informar a Entidade Encarregada de imediato caso tenha conhecimento de que um dos Parceiros do Projeto esteja numa das situações de exclusão e tomar as medidas apropriadas para excluir o Parceiro do Projeto do projeto.

(e) A Autoridade Urbana Principal assume a responsabilidade exclusiva por todo o projeto perante a Entidade Encarregada e garantirá o início oportuno do projeto e a implementação de todo o projeto dentro do cronograma previsto, em conformidade com todas as obrigações perante a Entidade Encarregada. Do mesmo modo, a Autoridade Urbana Principal garantirá que todas as atividades previstas no projeto sejam realizadas respeitando o Anexo 1 a este Acordo, toda a legislação relevante nacional e da UE, e em conformidade com o Guia do Candidato EUI-IA.

(f) A Autoridade Urbana Principal informará a Entidade Encarregada sobre qualquer fator que possa afetar negativamente (atrasar, dificultar ou impossibilitar) a implementação das atividades do projeto e/ou do plano financeiro, bem como todas as circunstâncias que possam causar alterações menores, ajustes técnicos e alterações significativas ao Formulário de Candidatura aprovado.

(g) A Autoridade Urbana Principal será a beneficiária do subsídio do FEDER e gerirá os fundos de acordo com o estipulado neste Acordo. Entre outras coisas, garantirá a transferência oportuna dos mesmos para os Parceiros do Projeto, dentro de 15 dias úteis.

(h) A Autoridade Urbana Principal será responsável pela gestão administrativa e financeira adequada dos fundos, incluindo em relação aos procedimentos para a recuperação de valores indevidamente pagos. Será também responsável por verificar se as despesas declaradas pelos Parceiros do Projeto foram incorridas apenas com o objetivo de implementar o projeto, e se correspondem às atividades acordadas entre os Parceiros do Projeto no âmbito do Formulário de Candidatura aprovado e de acordo com o Contrato de Subsídio.

(i) A Autoridade Urbana Principal é responsável pela implementação e execução das atividades de transferência do projeto e assume a responsabilidade pela identificação e seleção dos Parceiros de Transferência. Uma vez selecionados e aprovados pela Iniciativa, o relacionamento contratual da parceria do projeto deve ser formalizado para integrar os Parceiros de Transferência na parceria existente e especificar as respetivas obrigações e responsabilidades relacionadas.

(j) Antes de enviar um Pedido de Alteração, a Autoridade Urbana Principal deve obter a aprovação dos seus Parceiros do Projeto sobre as alterações propostas. A Autoridade Urbana Principal pode estabelecer

um prazo para que os Parceiros do Projeto aprovem estas mesmas alterações, de modo que, após passado esse prazo, as alterações propostas sejam consideradas aprovadas pelos Parceiros do Projeto.

(k) A Autoridade Urbana Principal manterá os Parceiros do Projeto informados regularmente sobre toda a comunicação relevante entre si e a Entidade Encarregada. Informará também os Parceiros do Projeto sobre todos os assuntos essenciais relacionados com a implementação do projeto.

(l) Qualquer outra tarefa acordada com os Parceiros do Projeto.

5.2. Obrigações dos Parceiros de Projeto

Cada parceiro do projeto deve:

(a) empreender todas as ações necessárias para a implementação completa, oportuna e suave da sua parte do projeto, de acordo com a versão mais recente aprovada do Formulário de Candidatura e de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho do projeto ou de outra forma acordado, e de acordo com a descrição das tarefas no Contrato de Subsídio.

(b) tomar todas as medidas necessárias para permitir que a Autoridade Urbana Principal cumpra as suas responsabilidades, como estipuladas no Contrato de Subsídio.

(c) cumprir as disposições do Contrato de Subsídio, do Guia do Candidato EUI-IA e da versão mais recente aprovada do Formulário de Candidatura.

(d) cumprir as regras estatutárias sob a lei europeia, regulamentos estatutários nacionais, ordens, decretos e decisões, permissões e isenções relevantes para a execução do presente Acordo, especificamente em relação à sua própria parte do projeto. Isto inclui, entre outras coisas, regras sobre contratação pública, auxílio estatal, publicidade, regras adicionais sobre a proteção ambiental e igualdade de oportunidades.

(e) garantir que nenhum Parceiro do Projeto, nem os seus representantes estejam numa das situações de exclusão previstas no Regulamento (EU, EURATOM) nº2018/1046. Os Parceiros do Projeto comprometem-se, durante toda a duração do Contrato de Subsídio, a informar de imediato a Autoridade Urbana Principal se tiverem conhecimento de que sua Organização Parceira está numa das situações de exclusão.

(f) nomear um(a) gestor(a) de projeto e um(a) gestor(a) financeiro(a) para as partes do projeto pelas quais é responsável e dar à Autoridade Urbana Principal a autoridade para representar o Parceiro do Projeto no projeto.

(g) fornecer à Autoridade Urbana Principal/Autoridades da Iniciativa/outros órgãos envolvidos na implementação da Iniciativa todas as informações solicitadas, incluindo aquelas necessárias para a coordenação, monitorização, implementação e avaliação do projeto, e para fins de relatório, auditoria ou pedidos de pagamento. As informações solicitadas serão fornecidas em tempo útil e estarão completas.

(h) notificar de imediato a Autoridade Urbana Principal sobre qualquer evento ou circunstância relevante que possa levar a uma descontinuação temporária ou final, ou afetar adversamente a implementação do projeto de acordo com o Plano de Trabalho do Formulário de Candidatura (correção, prazos, eficácia ou completação das tarefas). Também deve informar a Autoridade Urbana Principal sobre qualquer alteração relacionada com o nome da organização, contactos, estatuto legal ou qualquer outra alteração relacionada com a entidade jurídica do Parceiro do Projeto que possa ter impacto no projeto ou na sua elegibilidade para a Iniciativa.

(i) tornar as contribuições do Parceiro do Projeto disponíveis conforme previsto na versão mais recente aprovada do Formulário de Candidatura e deste Acordo.

(j) cumprir o orçamento definido por categoria de custo, plano de gastos por Parceiro do Projeto, alocação das tarefas e objetivos, outputs e resultados por Parceiro do Projeto, conforme indicado no Formulário de Candidatura, e informar de imediato a Autoridade Urbana Principal sobre qualquer evento que possa levar a um desvio.

(k) incentivar ativamente o envolvimento dos grupos stakeholders, a sua participação no projeto e a sua cooperação no que diz respeito à disseminação dos resultados do projeto.

Artigo 6. Desempenho Do Projeto E Da Iniciativa

1. No caso de um Parceiro do Projeto não atingir com êxito um ou mais objetivos, resultados ou outputs esperados conforme estabelecido no Formulário de Candidatura, o Parceiro do Projeto em questão é responsável pelo seguimento das medidas corretivas solicitadas pelas Autoridades da Iniciativa.
2. No caso de um ou mais Parceiros do Projeto não respeitar as condições contratuais de execução dentro do prazo estabelecido, dentro do orçamento ou produtos conforme definido nos Anexos deste Acordo, a Iniciativa pode reduzir o subsídio alocado ao projeto e, se necessário, interromper o projeto através da rescisão do Contrato de Subsídio. Nestes casos, os Parceiros do Projeto em questão serão responsáveis de acordo com o artigo 13 deste Acordo.
3. Os pagamentos de subsídio não solicitados por cada Parceiro do Projeto dentro do prazo e na íntegra podem ser perdidos para o Parceiro do Projeto em questão.

Artigo 7. Elegibilidade De Despesas

1. Cada Parceiro Executor apenas pode reportar despesas elegíveis. Para serem consideradas elegíveis, as despesas reportadas por cada Parceiro Executor devem:
 - (a) estar relacionadas com atividades e custos realizados, incorridos e pagos desde a data de início do projeto até à data de conclusão do projeto, conforme indicado no Formulário de Candidatura;
 - (b) estar relacionadas com atividades descritas no Formulário de Candidatura que sejam necessárias para a realização do projeto e para atingir os objetivos, outputs e produções do projeto, e estejam incluídas no orçamento do Formulário de Candidatura;
 - (c) ser razoáveis, justificadas e cumprir as regras aplicáveis da UE e da Iniciativa. Na ausência de regras estabelecidas a nível da UE ou da Iniciativa ou em áreas que não estejam precisamente regulamentadas, aplicam-se as regras nacionais ou institucionais de acordo com os princípios de uma gestão financeira sólida;
 - (d) ser incorridas e pagas pelo Parceiro Executor e comprovadas por evidências adequadas que permitam a sua identificação e verificação;
 - (e) ser identificáveis, verificáveis, plausíveis, e determinadas de acordo com os princípios contabilísticos relevantes e registadas num sistema contabilístico separado ou com um código contabilístico adequado;
 - (f) ser verificadas por um Controlo de Primeiro Nível, de acordo com o Regulamento (EU) n.º 2021/1060, artigo 74.
2. No caso de um Parceiro Executor não cumprir as regras de elegibilidade, a Autoridade Urbana Principal e/ou as Autoridades da Iniciativa poderão impor medidas corretivas que devem ser implementadas pelo Parceiro Executor em causa. Estas medidas corretivas podem levar à exclusão de qualquer despesa inelegível e ao pedido de reembolso de todo ou parte do subsídio em causa.

3. Por derrogação do artigo 7.1 (a) a (e) supracitado, opções de custos simplificados podem ser indicadas no Guia do Candidato EUI-IA e devem ser aplicadas de acordo com cada Parceiro de Projeto. Os Parceiros de Transferência cujo orçamento assume exclusivamente a forma de um montante fixo não precisam nem de documentar que as suas despesas foram incorridas, nem de demonstrar que correspondem à realidade. No entanto, podem ser realizados controlos baseados nos outputs para verificar a existência de evidências da execução dos mesmos.

Artigo 8.

Gestão Do Pagamento Antecipado, Montantes Fixos E Financiamento De Atividades Conjuntas

1. A gestão do pagamento antecipado será determinada da seguinte forma: Uma vez recebido o pagamento antecipado, a Autoridade Urbana distribuirá os fundos entre os Parceiros do Projeto de acordo com a percentagem de cada um no orçamento global. Estes pagamentos ocorrerão dentro de 15 dias úteis após a receção do pagamento antecipado.
2. Como parte dos montantes fixos concedidos ao projeto, os custos de preparação serão cobertos por uma quantia fixa de 25 000€ por projeto, os custos da Fase de Iniciação serão cobertos por um montante fixo de 75 000€ por projeto e os custos de encerramento administrativo serão cobertos por um montante fixo de 20 000€ por projeto. Os montantes correspondentes do FEDER, respetivamente no máximo de 20 000€, 60 000€ e 16 000€, serão pagos à Autoridade Urbana Principal, que será responsável por distribuí-los entre os Parceiros Executores de acordo com o Anexo 3 (Divisão dos montantes fixos).
3. O orçamento de cada Parceiro de Transferência é apresentado na forma de um montante fixo baseado em outputs, perfazendo 150 000€. O correspondente FEDER de 120 000€ é pago à Autoridade Urbana Principal, que é responsável por libertá-lo a cada Parceiro de Transferência de acordo com as modalidades do Guia do Candidato EUI-IA: 30% a ser reportado no Pedido de Pagamento 1 e aceite desde que o Acordo de Parceria com os Parceiros de Transferência seja assinado e entregue ao Secretariado Permanente, e 70% reportado no Pedido de Pagamento 2 e aceite desde que os resultados pré-definidos dos Parceiros de Transferência sejam concluídos e enviados ao Secretariado Permanente. Se um Parceiro de Transferência desistir durante o período de implementação ou não entregar os outputs solicitados, esse parceiro não tem direito a reivindicar a libertação do montante fixo (por inteiro ou em parte). Isto não afeta a libertação do montante fixo para os outros Parceiros de Transferência.
4. O financiamento de atividades conjuntas é regido pelo Princípio do Parceiro Contratante Único. O Parceiro contratante é o único que elabora o orçamento, contrata, efetua pagamento, verifica e reporta 100% do item de custo de benefício conjunto e recebe o FEDER relacionado. Os acordos para compartilhamento de custos entre a Autoridade Urbana Principal e os Parceiros Executores são definidos entre a Autoridade Urbana Principal e os Parceiros Executores envolvidos.

Artigo 9.

Direitos De Auditoria, Avaliação Do Projeto E Arquivo De Documentos

1. A Comissão Europeia, o Organismo Europeu de Luta Antifraude, o Tribunal de Contas Europeu ou outras Autoridades da Iniciativa têm o direito de fazer uma auditoria à utilização adequada dos fundos pelos Parceiros do Projeto ou de organizar uma auditoria a ser realizada por pessoas autorizadas.
2. Cada Parceiro do Projeto apresentará todos os documentos necessários para a auditoria, fornecerá informações necessárias e permitirá o acesso às suas instalações comerciais.

3. Em conformidade com os Artigos 44 e 45 do Regulamento (UE) 2021/1060, cada Parceiro do Projeto compromete-se a fornecer especialistas independentes ou entidades que realizem qualquer avaliação do projeto com qualquer documento ou informação necessários para auxiliar a avaliação.
4. Cada Parceiro do Projeto arquivará os documentos relacionados com a implementação do projeto até 31 de dezembro, 2035. Este período será mais longo se houver auditorias em curso, recursos, litígios ou reivindicações referentes ao Contrato de Subsídio. Nestes casos, os Parceiros do Projeto deverão manter os documentos até o encerramento das auditorias, recursos, litígios ou reivindicações. Outros períodos de retenção estatutária possivelmente mais longos, conforme estabelecido pela legislação nacional, manter-se-ão inalterados.
5. Cada Parceiro do Projeto deve garantir que todos os documentos sejam mantidos ou:
 - a. no seu formato original;
 - b. como cópias verdadeiras certificadas dos originais;
 - c. em suportes de dados comumente aceites, incluindo versões eletrônicas dos documentos originais;
 - d. ou documentos existentes apenas em versão eletrônica.
 - e. Não obstante o exposto, os formatos de arquivo devem estar de acordo com os requisitos legais nacionais.
6. Os requisitos indicados nos pontos (4) e (5) também se aplicam a qualquer Parceiro do Projeto que deixe a Parceria antes da conclusão do projeto.

Artigo 10.

Comunicação E Publicidade

1. Cada Parceiro do Projeto implementará um plano de comunicação e divulgação que garanta a promoção adequada do projeto e dos seus resultados para os grupos-alvo potenciais, stakeholders do projeto e o público em geral, de acordo com o Anexo 9 do Regulamento (UE) nº 2021/1060, o Contrato de Subsídio (artigo 12) e o Guia do Candidato EUI-IA. Os beneficiários devem prestar especial atenção à visibilidade do financiamento da UE: qualquer comunicação ou publicação relacionada com os projetos IUE-IA feita pelos beneficiários, incluindo em conferências, seminários ou qualquer material informativo ou promocional, deve indicar o apoio da União Europeia e exibir o emblema da União Europeia. Quando exibido em associação com outros logotipos, o emblema da União Europeia deve ter o destaque apropriado.
2. Os Parceiros do Projeto devem produzir o seu material de comunicação para stakeholders locais e cidadãos na sua própria língua. Todo material ou atividade de comunicação será previamente validado pela Autoridade Urbana Principal e pelo Parceiro do Projeto 5, que são responsáveis pelas atividades de comunicação.
3. A menos que seja exigido de outra forma pela Entidade Encarregada, qualquer aviso ou publicação relacionada com o projeto, realizada de qualquer forma e por qualquer meio, incluindo a Internet, deve declarar que reflete apenas as opiniões do autor e que as Autoridades da Iniciativa não são responsáveis por qualquer utilização que possa ser feita das informações contidas na mesma.
4. Cada Parceiro do Projeto concorda que as Autoridades da Iniciativa estão autorizadas a publicar, de qualquer forma e por qualquer meio, incluindo a Internet, as seguintes informações:
 - o nome e as informações de contacto da Autoridade Urbana Principal e dos Parceiros do Projeto,
 - o nome do projeto,

- um resumo das atividades do projeto,
- os objetivos do projeto e o subsídio,
- a data de início e conclusão do projeto,
- o valor do subsídio e o orçamento total do projeto,
- a localização geográfica da implementação do projeto,

Artigo 11.

Direitos De Propriedade Intelectual

1. Todos os direitos de propriedade intelectual, *outputs* e produtos (tangíveis ou intangíveis) que derivem do projeto serão propriedade da Autoridade Urbana Principal e dos Parceiros do Projeto.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.1 acima, os resultados do projeto devem ser disponibilizados ao público em geral, de forma gratuita, pela Autoridade Urbana Principal e pelos Parceiros do Projeto. A Entidade Encarregada e qualquer outra Autoridade da Iniciativa podem reservar o direito de usar todos os resultados para ações de informação e comunicação em relação à Iniciativa. Se existirem direitos de propriedade intelectual e industrial pré-existentes disponibilizados para o projeto, estes serão integralmente respeitados, desde que notificados pela Autoridade Urbana Principal e pelos Parceiros do Projeto à Entidade Carregada, por escrito.
3. Qualquer rendimento gerado pelos direitos de propriedade intelectual deve ser gerido de acordo com as regras aplicáveis da UE, nacionais e da Iniciativa.

CAPÍTULO 3

RESPONSABILIDADE, RESPONSABILIDADE POR OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS E REEMBOLSOS

Artigo 12.

Responsabilidades Das Partes

1. A Autoridade Urbana Principal assume exclusivamente a responsabilidade por todo o projeto, conforme definido no Contrato de Subsídio, em relação à Entidade Encarregada. É responsável pelas violações de obrigações sob este Acordo pelos Parceiros do Projeto e pela sua própria conduta.
2. Cada Parceiro do Projeto é direta e exclusivamente responsável perante a Autoridade Urbana Principal pela devida implementação da sua respetiva parte do projeto, tal como pelo cumprimento adequado das suas obrigações como estabelecidas neste Acordo e no Formulário de Candidatura.
3. No caso de um Parceiro do Projeto não cumprir as suas obrigações conforme acordado neste Acordo e nos Anexos relevantes, o Parceiro do Projeto em questão será o único responsável por qualquer obrigação, dano e custo decorrente do incumprimento.
4. Em casos específicos de cooperação com terceiros (e.g. celebração de subcontratos) incluindo fornecedores de bens/serviços, o Parceiro do Projeto em questão permanecerá exclusivamente responsável perante a Autoridade Urbana Principal em relação ao cumprimento das suas obrigações conforme estabelecido neste Acordo. A Autoridade Urbana Principal será informada pelo Parceiro do Projeto sobre o assunto e a celebração de qualquer contrato com um terceiro. Qualquer contrato

com terceiros deverá ser celebrado de acordo com a legislação da UE e nacional, incluindo os procedimentos estabelecidos nas regras de contratação pública aplicáveis ao Parceiro contratante.

5. Em caso de irregularidades, a Autoridade Urbana Principal é responsável perante a Entidade Encarregada pelo reembolso dos valores indevidamente pagos. Se a irregularidade for cometida por outro Parceiro do Projeto, a organização em questão deverá reembolsar a Autoridade Urbana Principal os valores indevidamente pagos. Quando os valores indevidamente pagos a um Parceiro do Projeto não puderem ser recuperados devido à negligência da Autoridade Urbana Principal, esta continuará a ser responsável pelo reembolso.

Artigo 13.

Incumprimento Das Obrigações E Responsabilidade

- 1.No caso de um dos Parceiros do Projeto não cumprir as suas obrigações, a Autoridade Urbana Principal deverá avisar o Parceiro do Projeto em questão e lembrar-lhe para cumprir no prazo máximo de 15 dias. A Autoridade Urbana Principal deverá fazer todos os esforços necessários para entrar em contacto com o(s) Parceiro(s) do Projeto em questão, a fim de resolver as dificuldades, incluindo a procura de assistência da Entidade Encarregada da Iniciativa. Os Parceiros do Projeto comprometem-se a encontrar uma solução rápida e eficaz.
- 2.Se o não cumprimento das obrigações persistir apesar das notificações supramencionadas no artigo 13.1, a Autoridade Urbana Principal pode decidir excluir/substituir o Parceiro do Projeto em questão, com a aprovação dos outros Parceiros do Projeto. A Entidade Encarregada será informada e consultada de imediato pela Autoridade Urbana Principal em relação a esta decisão.
- 3.No caso do incumprimento das obrigações de um Parceiro do Projeto acarretar consequências financeiras para o financiamento do projeto como um todo, a Autoridade Urbana Principal poderá exigir uma compensação para cobrir o montante envolvido.
- 4.Cada Parceiro do Projeto será responsável perante os outros Parceiros do Projeto e indemnizará qualquer dano ou custo resultante do incumprimento das suas obrigações contratuais estabelecidas neste Acordo e nos Anexos relevantes.
- 5.Nenhum Parceiro do Projeto será responsabilizado pelo incumprimento das suas obrigações conforme acordado neste Acordo, caso o incumprimento seja causado por força maior. Neste caso, o Parceiro do Projeto em questão deve comunicar de imediato, por escrito, aos outros Parceiros do Projeto. Força maior é qualquer evento imprevisível e insuperável, ocorrido após a assinatura do presente Acordo, que impeça a execução total ou parcial do Acordo (e.g. guerras, calamidades naturais, greves gerais, insurreições, revoltas, epidemias, terramotos, cheias e outros eventos semelhantes que não possam ser atribuídos a qualquer parte ou envolvido no Acordo). A força maior isenta as Partes da responsabilidade por não executar parcial ou totalmente as obrigações estipuladas no Acordo durante o período em que ocorrerem, desde que os eventos tenham sido devidamente comunicados. Não será considerado força maior qualquer evento semelhante aos apresentados anteriormente que, sem criar uma impossibilidade de execução, torne a execução das obrigações muito difícil para uma das Partes.

Artigo 14.

Reembolso De Fundos

- 1.Caso a Entidade Encarregada, de acordo com as disposições do Contrato de Subsídio, exija o reembolso por parte da Autoridade Urbana Principal de todo ou parte do subsídio já transferido, cada Parceiro do

Projeto envolvido na irregularidade que resulte no reembolso, é obrigado a reembolsar a Autoridade Urbana Principal a sua parte do valor do subsídio indevidamente recebido.

2.A Autoridade Urbana Principal deve, sem demora, informar o Parceiro do Projeto envolvido sobre qualquer valor FEDER pago indevidamente devido a uma irregularidade assim que for informada pela Entidade Encarregada. Deve também encaminhar, sem demora, a carta em que a Entidade Encarregada tenha afirmado a ordem de recuperação e notificar cada Parceiro do Projeto sobre o valor a ser reembolsado. Este valor é devido até a data limite indicada pela Autoridade Urbana Principal.

3.Caso o valor a recuperar esteja sujeito a juros, a taxa de juro será determinada de acordo com as disposições do Contrato de Subsídio (artigo 16.5) e será aplicada a cada Parceiro do Projeto envolvido.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.

Delegação E Sucessão Legal

- 1.Nenhum parceiro do projeto tem o direito de transferir os seus direitos e obrigações sob este Acordo sem o consentimento prévio dos outros Parceiros do Projeto e dos órgãos responsáveis pela implementação da Iniciativa.
- 2.Em casos de sucessão legal (e.g., quando o beneficiário altera sua forma jurídica), a Autoridade Urbana Principal ou o Parceiro do Projeto envolvido tem a obrigação de transferir todas as obrigações sob este Acordo para o sucessor legal. A Autoridade Urbana Principal deve ser notificada pelo Parceiro do Projeto envolvido, por escrito, e deve notificar a Entidade Encarregada de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Subsídio.

Artigo 16.

Alterações À Parceria

- 1.Os Parceiros do Projeto concordam não desistir do projeto, a menos que tenham motivos inevitáveis para fazê-lo, estando cientes de que todas as alterações na Parceria necessitam de aprovação por parte das Autoridades relevantes da Iniciativa.
- 2.A Autoridade Urbana Principal deve informar a Entidade Encarregada assim que alterações na Parceria forem previsíveis. As alterações na Parceria exigem um pedido formal de alteração devidamente justificado pela Autoridade Urbana Principal e entram em vigor apenas após a aprovação pelas Autoridades da Iniciativa relevantes. No entanto, uma vez aprovadas, elas são válidas retroativamente a partir da data em que o pedido escrito foi submetido. Quando necessário, pode ser feita uma emenda ao presente Acordo.
- 3.No caso de um Parceiro Executor desistir do projeto ou ser excluído durante a implementação do mesmo, os demais Parceiros Executores comprometem-se a encontrar uma solução rápida e eficaz para garantir a adequada implementação do projeto sem demora. Consequentemente, os Parceiros Executores esforçar-se-ão para cobrir a contribuição do Parceiro Executor desistente, quer seja através

da assunção das suas tarefas por um ou mais dos demais Parceiros Executores ou o envolvimento de um novo Parceiro executor na Parceria de acordo com as respetivas disposições.

- 4.No caso de um Parceiro de Transferência desistir do Projeto ou ser excluído durante a implementação do projeto, a Autoridade Urbana Principal deve consultar a Entidade Encarregada e, potencialmente, identificar um novo Parceiro de Transferência para substituição.
- 5.As disposições estabelecidas para auditorias no artigo 9 do presente Acordo permanecem aplicáveis ao Parceiro do Projeto desistente ou excluído do projeto.

Artigo 17.

Emenda Do Acordo E Modificação Do Projeto

- 1.Este Acordo só poderá ser alterado por escrito, mediante uma emenda assinada por todas as Partes envolvidas. A Autoridade Urbana Principal deverá notificar e partilhar uma cópia digitalizada de qualquer emenda ou complemento ao presente Acordo com a Entidade Encarregada.
- 2.Modificações no projeto que tenham sido aprovadas pelas autoridades relevantes da Iniciativa, de acordo com o procedimento estabelecido nas Diretrizes estipuladas no Guia do Candidato EUI-IA, podem ser realizadas sem alterar o presente Acordo, a menos que estejam diretamente relacionadas com a composição da Parceria.

Artigo 18.

Resolução De Disputas

- 1.No caso de qualquer disputa (mesmo que considerada como tal por apenas um dos Parceiros do Projeto), que possa surgir devido a um acordo adicional ou uma ação real que esteja total ou parcialmente sujeita ao presente Acordo, os Parceiros do Projeto deverão procurar uma solução amigável primeiro.
- 2.No caso dos Parceiros do Projeto não encontrarem a uma solução amigável, a disputa será adjudicada pelo tribunal competente da comarca em que a Autoridade Urbana Principal tem sua sede registada. Considerando que a sede registada da Autoridade Urbana Principal localiza-se em Viana do Castelo, as Partes concordam que o tribunal de Viana do Castelo terá competência para decidir sobre todas as disputas legais decorrentes deste Acordo.

Artigo 19.

Disposições Finais

- 1.As línguas de trabalho desta Parceria são português e inglês. O presente Acordo é celebrado em língua portuguesa. Uma tradução do Acordo para a língua inglesa será disponibilizada quando os Parceiros de Transferência forem integrados na Parceria. A tradução é da responsabilidade da Autoridade Urbana Principal.
- 2.Este Acordo é regido pela lei portuguesa, sendo esta a lei do país onde se encontra a Autoridade Urbana Principal.
- 3.No caso de discrepâncias entre o Contrato de Subsídio e este Acordo, prevalecem as disposições do Contrato de Subsídio.

4.No caso de qualquer disposição deste Acordo ser total ou parcialmente ineficaz, todas as outras disposições permanecem vinculativas e as Partes deste Acordo comprometem-se a substituir a disposição ineficaz por uma disposição eficaz que se aproxime o mais possível do objetivo da disposição ineficaz.

5.O presente Acordo é celebrado em 10 originais, das quais cada Parte guarda um original. Cada um deve ser assinado por todos os Parceiros do Projeto. Uma cópia digitalizada será transmitida à Entidade Encarregada.

6.As Partes que assinam o Acordo compreenderam e aceitaram integralmente o conteúdo do Contrato de Subsídio e assumem as atividades e responsabilidades conforme nele incluídas

ASSINATURAS

Anexo 1– a última versão do Formulário de Candidatura aprovada pela Iniciativa

ANEXO 2 – O CONTRATO DE SUBSÍDIO ASSINADO ENTRE A ENTIDADE ENCARREGADA E A AUTORIDADE URBANA PRINCIPAL

ANEXO 3 – DIVISÃO DOS MONTANTES FIXOS

| DIVISÃO DOS MONTANTES FIXOS | | | | |
|-----------------------------|---------------|------------|-------------|----------------------|
| Fase | Montante Fixo | FEDER | AUP (FEDER) | PP4 – INOVA+ [FEDER] |
| Preparação do Projeto | 25 000,00€ | 20 000,00€ | 20 000,00€ | - |
| Fase de Iniciação | 75 000,00€ | 60 000,00€ | 47 500,00€ | 12 500,00€ |
| Conclusão | 20 000,00€ | 16 000,00€ | 8 000,00€ | 8 000,00€ |

ANEXO 4 – EMENDA PARA A INTEGRAÇÃO DE PARCEIROS DE TRANSFERÊNCIA TEMPLATE

EUI01-087 Viana S+T+ARTS Centre - The Place for Arts-Driven Blue Innovation

Com a Iniciativa IUE-AI

| | |
|---|---|
| Autoridade Urbana Principal / Parceiro Executor | Município de Viana do Castelo |
| Parceiro Executor 2 | Associação Juvenil de Deão |
| Parceiro Executor 3 | Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade |
| Parceiro Executor 4 | INOVA+ INNOVATION SERVICES, S.A. |
| Parceiro Executor 5 | DINAMO10 |
| Parceiro Executor 6 | Associação Empresarial de Viana do Castelo |
| Parceiro Executor 7 | Instituto Politécnico de Viana do Castelo |
| Parceiro de Transferência 1 | A definir |
| Parceiro de Transferência 2 | A definir |
| Parceiro de Transferência 3 | A definir |

ARTIGO 1. OBJETO DA EMENDA

1. De acordo com as disposições do Contrato de Subsídio, do Guia do Candidato EUI-IA e do Acordo de Parceria assinado em [Data], que é objeto desta emenda, os Parceiros de Transferência são incluídos na Parceria do **Projeto EUI01-087 Viana S+T+ARTS Centre – The Place for Arts-Driven Blue Innovation**. As tarefas dos Parceiros de Transferência e as tarefas da Autoridade Urbana Principal e dos Parceiros Executores em relação aos Parceiros de Transferência são apresentadas no Guia do Candidato EUI-IA. Esta emenda formaliza a integração dos Parceiros de Transferência no Acordo de Parceria e especifica os deveres e responsabilidades dos Parceiros do Projeto nesse sentido.

2. Esta Emenda ao Acordo de Parceria é apenas válida se for assinada por todas as Partes envolvidas: os signatários do Acordo de Parceria inicial (Autoridade Urbana Principal e Parceiros Executores) e os novos signatários desta Emenda (Parceiros de Transferência).

3. Todas as partes deste Acordo concordam com a integração das seguintes entidades, ou com serem integradas como Parceiros de Transferência na Parceria:

[Nome completo e morada da Instituição do Parceiro de Transferência 1], [País]
Representada por: *[nome do/a representante legal]*

[Nome completo e morada da Instituição do Parceiro de Transferência 2], [País]
Representada por: *[nome do/a representante legal]*

[Nome completo e morada da Instituição do Parceiro de Transferência 3], [País]
Representada por: *[nome do/a representante legal]*

4. Tendo em consideração a natureza transnacional da Parceria, o Acordo de Parceria e a presente Emenda **são traduzidos e assinados na(s) seguinte(s) língua(s): [...]** mPortuguês

Artigo 2. Duração Da Emenda

A Emenda entra em vigor na data em que for assinada pela última das Partes (incluindo a Autoridade Urbana Principal/Parceiros de Entrega e Parceiros de Transferência), e até ao final de qualquer obrigação contratual fixada no artigo 3.2 do Acordo de Parceria.

Artigo 3. Responsabilidades Das Partes

1. As disposições do Acordo de Parceria permanecem aplicáveis integralmente a todos os Parceiros do Projeto, incluindo os Parceiros de Transferência. A presente Emenda não afeta nenhuma das obrigações e responsabilidades dos Parceiros do Projeto estabelecidas e acordadas no Acordo de Parceria.

2. Regras adicionais previstas nos artigos 4 e 5 da presente Emenda são especificamente aplicáveis à Autoridade Urbana Principal em relação aos Parceiros de Transferência e para os Parceiros de Transferência.

Artigo 4.

Disposições Adicionais Aplicáveis À Autoridade Urbana Principal Em Relação Aos Parceiros De Transferência

1. Após a seleção dos Parceiros de Transferência, a Autoridade Urbana Principal é responsável pela formalização da relação contratual entre os Parceiros de Transferência e os restantes Parceiros do projeto, tal como a revisão das secções relevantes do Formulário de Candidatura, particularmente, de acordo com a secção de Parceria (integração de novos Parceiros de Transferência) e o Pacote de Trabalho de Transferência (plano de trabalho detalhado).
2. A Autoridade Urbana Principal é responsável por liderar a Transferência do Pacote de Trabalho e pode nomear (um) Parceiro(s) Executor dedicado(s) para apoiar a implementação e facilitação das atividades de transferência: **INOVA+ INNOVATION SERVICES, S.A.** [nomear o(s) Parceiro(s) Executor(es) relevante(s), se aplicável].
3. A Autoridade Urbana Principal é responsável pela entrega do *output* relacionado com a transferência que se segue: EUI – Innovative Solution Model (Modelo de Solução Inovadora EUI.)

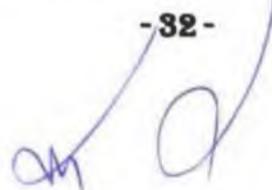
Artigo 5.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ESTRITAMENTE APLICÁVEIS AOS PARCEIROS DE TRANSFERÊNCIA

1. A gestão do pagamento antecipado para os Parceiros de Transferência será organizada a seguinte forma: [detalhes concretos sobre a forma como a gestão do pagamento antecipado será organizada devem ser incluídos aqui.]
2. Do seu orçamento alocado, os Parceiros de Transferência podem cobrir os seguintes custos: custos com recursos humanos relacionados com o envolvimento na Parceria; custos de viagem relacionados com a participação em visitas ao local (viagem, alimentação, alojamento); preparação da *Transfer Capacity Survey* (Estudo de Capacidade de Transferência); preparação do *Replication Feasibility and Opportunity Study* (Estudo de Viabilidade de Replicação e Oportunidade); preparação da documentação de investimento (caso relevante); implementação de pequenos investimentos piloto (caso relevante); organização da visita local (caso relevante). [listar outros tipos de custos a serem adicionados caso considerados relevantes e alinhados com a lógica da cooperação de transferência apresentada no Guia do Candidato EUI-IA]
3. Cada Parceiro de Transferência é responsável pela entrega dos seguintes *outputs* obrigatórios: (1) *Transfer Capacity Survey* (Estudo de Capacidade de Transferência) no início e na conclusão da Transferência do Pacote de Trabalho e (2) um *Replication Feasibility and Opportunity Study* (Estudo de Viabilidade de Replicação e Oportunidade).

Anexo 5 – MANUAL DE REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

- (a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale,



Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(17) AUTO DE DOAÇÃO - LUÍS FILIPE OLIVEIRA**

MOURA SERRA:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – AUTO DE DOAÇÃO – LUÍS FILIPE DE OLIVEIRA MOURA SERRA - Luís**

Filipe de Oliveira Moura Serra, residente no Concelho de Viana do Castelo, propõe doar à

Câmara Municipal de Viana do Castelo, o seguinte conjunto de 3 livros, do qual é detentor e com

os seguintes títulos:⇒ Maravilhas da Natureza; Lugares de Convergência; Barcos através dos

Tempos. Os exemplares ficarão sob a custódia do Centro de Monitorização e Interpretação

Ambiental de Viana do Castelo e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser

objeto de todo o necessário tratamento técnico no que respeita à conservação, acessibilidade e

sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do

artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a)

Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale,

Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(18) OFERTA DE BENS À COMPANHIA DE**

BOMBEIROS SAPADORES DE VIANA DO CASTELO AO ABRIGO DA LEI DO

MECENATO – “JOM/TUDO PARA O SEU LAR”:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – OFERTA DE BENS À COMPANHIA DE**

BOMBEIROS SAPADORES DE VIANA DO CASTELO AO ABRIGO DA LEI DO MECENATO – “JOM/TUDO PARA O SEU LAR”- Na sequência da

abertura das novas instalações da "JOM | tudo para o seu lar", sediada na Rua Arriscado de Queirós,

4935-208 Viana do Castelo e de acordo com as políticas sociais do grupo, é intenção da referida entidade,

proceder à atribuição de um donativo, no valor de 2000€, em géneros, à escolha da Companhia dos

Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo (CBSVC), nas lojas do grupo. Entende-se que a presente

intenção constitui uma oportunidade para a materialização da beneficiação das instalações da CBSVC, no que respeita ao conforto e bem-estar, de acordo com o plano estratégico elaborado por este Comando. O Comando da Companhia de Bombeiros Sapadores de Viana do castelo, fez saber que tendo em consideração a vetustez e o uso continuado de alguns dos elementos que apetrecham a sala e a copa daquela companhia haveria necessidade de proceder à sua remodelação pelo que o donativo em questão seria uma preciosa ajuda neste desígnio. Assim e estando em causa um donativo efetuado ao abrigo do Estatuto do Mecenato, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, al. a), do Estatuto dos Benefícios Fiscais, propõe-se a sua aprovação de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(19) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE**

VIANA DO CASTELO E AS UNIÕES E JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ASPIRANTE GEOPARQUE LITORAL DE

VIANA DO CASTELO DA UNESCO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE**

VIANA DO CASTELO E AS UNIÕES E JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ASPIRANTE GEOPARQUE

LITORAL DE VIANA DO CASTELO DA UNESCO-O Geoparque Litoral de Viana do Castelo foi criado em 2017, depois de mais de uma década de trabalho de inventariação do património geológico do concelho, o qual resultou na identificação de 13 áreas classificadas como Monumentos Naturais. Neste território, aspirante a geoparque mundial UNESCO, é preservada a herança geológica que comprova que um dia Portugal já fez parte do Hemisfério Sul ou foi banhado por um oceano que já não existe. A excecionalidade dos interesses geológicos preservados, bem como as múltiplas

relações estabelecidas com áreas de relevante biodiversidade e património histórico-arqueológico, e outras em que o património imaterial tem uma forte ligação com a geodiversidade local, constitui uma oportunidade para o fortalecimento do desenvolvimento sustentado das vertentes socioeconómica e ambiental do concelho de Viana do Castelo. A estratégia que se está a implementar enquadra o desenvolvimento do Geoparque Litoral de Viana do Castelo. Pretende-se que este projeto constitua uma âncora da identidade de Viana do Castelo, impulsionando a atividade turística, criando oportunidades educativas e permitindo uma gestão eficaz das fontes de financiamento para a promoção e fortalecimento do desenvolvimento territorial. Assim e na persecução do acima exposto propõe-se a celebração do Protocolo de colaboração entre as Uniões e Juntas de Freguesia do concelho e o Município de Viana do Castelo.

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A UF/JF DE _____
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ASPIRANTE GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO
DA UNESCO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

Segundo Outorgante: União de Freguesias/Junta de Freguesia de _____, NIPC _____, representada pelo seu Presidente, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- o Município de Viana do Castelo tem em curso a implementação e consolidação do programa do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, aspirante a Geoparque Mundial da UNESCO reconhecido pela Comissão Nacional da UNESCO e pela Rede Portuguesa dos Geoparques Mundiais da UNESCO;

- um Geoparque, segundo o Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO, é uma área territorial com limites claramente definidos, que inclui um património geológico de valor notável, e cujo objetivo é a preservação, valorização e promoção sustentável desse património, aliado aos valores de biodiversidade, cultura e história do território;

- o aspirante Geoparque Litoral de Viana do Castelo visa a preservação, valorização e promoção do património geológico, biológico e cultural do território, assim como a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento económico do território, particularmente através do turismo e da educação;

- a área que o Geoparque Litoral de Viana do Castelo abrange coincide com os limites administrativos do concelho de Viana do Castelo;

- a implementação do projeto aspirante Geoparque Litoral de Viana do Castelo envolve um trabalho colaborativo com comunidades locais, agentes turísticos, instituições de ensino e entidades gestoras do território, visando promover a região e valorizar o seu património, gerando um impacto positivo e sustentável;

- a União de Freguesias/Junta de Freguesia de _____ é uma parceira estratégica, pela sua atuação local, proximidade com as comunidades e conhecimento aprofundado do património natural e cultural existente na sua área de jurisdição;

- a colaboração entre o Município e União de Freguesias/Junta de Freguesia é essencial para o sucesso das ações previstas no programa do aspirante Geoparque Litoral Viana do Castelo.

As partes celebram o presente Protocolo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto a colaboração entre o Município de Viana do Castelo e a União de Freguesias/Junta de Freguesia _____ para a implementação do programa aspirante Geoparque Litoral de Viana do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Viana do Castelo compromete-se a:

- a) Coordenar o Plano Estratégico do aspirante Geoparque Litoral de Viana do Castelo, assegurando o cumprimento dos requisitos da Rede Mundial de Geoparques da UNESCO;
- b) Apoiar tecnicamente a União de Freguesias/Junta de Freguesia na identificação e valorização dos sítios geológicos, biológicos e culturais de relevância;

- c) Assegurar a disponibilização de recursos técnicos, necessários para o desenvolvimento de atividades previstas no âmbito do programa do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, no território da freguesia;
- d) Promover e divulgar o património natural e cultural da freguesia em plataformas nacionais e internacionais, integrando-o nas rotas do Geoparque;
- e) Organizar e coordenar atividades educativas e turísticas que envolvam o património da Freguesia, em parceria com a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do segundo Outorgante)

A União de Freguesias/Junta de Freguesia de _____ compromete-se a:

- a) Colaborar com o Município na identificação de sítios de interesse geológico, biológico cultural e ambiental na área da Freguesia;
- b) Facilitar o acesso a infraestruturas locais e outros recursos necessários para a realização de atividades ligadas ao projeto Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
- c) Organizar e promover eventos locais, com o apoio do Município, que reforcem a ligação da comunidade ao património natural e cultural;
- d) Participar ativamente na divulgação e sensibilização junto da população local, promovendo o envolvimento da comunidade nas iniciativas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
- e) Colaborar na conservação e manutenção dos locais de interesse natural e cultural identificados no território da Freguesia, em parceria com o Município.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um (1) ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do presente protocolo será assegurada pelo Geoparque Litoral de Viana do Castelo, da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente Protocolo, carece de prévio acordo das partes, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de resolução.

CLÁUSULA OITAVA

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(20) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O**

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE

INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL (CIIMAR):- Pela Vereadora Fabíola Oliveira

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROTOCOLO ENTRE O**

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL - O projeto

MAR2PROTECT, desenvolvido por um consórcio de diversos parceiros internacionais, do qual o CIIMAR

(Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental da Universidade do Porto) faz parte, tem

como objetivo geral prevenir a contaminação de águas subterrâneas devido aos impactos das alterações

climáticas e globais, através de uma abordagem holística centrada na recarga dos aquíferos. No projeto,

foram selecionados vários locais demonstrativos e o trabalho do CIIMAR centrar-se-á no estuário do rio

Lima. Pretende-se explorar o potencial do sapal para manter as águas superficiais com boa qualidade, o que se traduzirá numa boa qualidade das águas subterrâneas. No âmbito do projeto, pretende-se demonstrar a importância e relevância do sapal do estuário do rio Lima e a necessidade de conservação e proteção do mesmo. Uma das abordagens será através do conceito Living Labs, em que se pretende envolver diretamente diversos atores da comunidade de Viana do Castelo, mas também entidades a nível regional e nacional. O Living Lab deverá incluir vários grupos da sociedade, nomeadamente a academia, os policy makers, o sector empresarial e a sociedade em geral, incluindo-se nesta, por exemplo, escolas e associações desportivo-recreativas. Tendo sido contactados pelo grupo de investigação do CIIMAR responsável pelo projeto, no sentido de ter o apoio do CMIA e PEU para a dinamização dos Living Labs e atividades cocriadas, para usar um espaço no PEU como local demonstrativo, entre outros. Neste sentido propõe-se a celebração do Protocolo em anexo entre o Município de Viana do Castelo e o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL

PREÂMBULO

Considerando que Viana do Castelo se posiciona como um Território de Ciência, dotado de diversas estruturas e serviços dedicados a comunicação e sensibilização em ambiente e ciência.

Considerando a importância que o rio e o mar têm para a comunidade local, enquanto fonte de desenvolvimento e factor de fixação da população.

Considerando o ambiente como fator indissociável da qualidade de vida, do bem-estar e da saúde das populações.

Considerando a necessidade da preservação ambiental desta envolvente natural, alguma da qual classificada por instrumentos de gestão territorial nacional e europeia.

Considerando a melhoria do conhecimento sobre o ambiente e os seus sistemas fundamental para prevenir e evitar situações de risco, assim como para desenvolver, de forma eficiente e eficaz, adequadas e inovadoras metodologias de remediação, controlo e tratamento.

Considerando a importância do desenvolvimento de novas iniciativas, procedimentos e processos de sensibilização, informação e formação da comunidade, promovendo uma cidadania consciente, activa e empenhada na melhoria do bem-estar de toda a comunidade, numa perspetiva global e intergeracional.

Considerando, por fim, que o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), associação sem fins lucrativos da Universidade do Porto, se dedica à investigação nas áreas da Biologia e Ecologia Marinhas.

Entre

O Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, com poderes para o ato, adiante designado por Município;

E

O Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental adiante designado por CIIMAR, aqui representado pelo Presidente da Direção, Vítor Vasconcelos e Membro da Direção, Ana Paula Mucha, com poderes para o ato;

É celebrado o presente *Protocolo* que se rege pelas cláusulas seguintes:

I

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o CIIMAR, o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA) e o Parque Ecológico Urbano (PEU) do Município de Viana do Castelo.

II

Objetivos

No âmbito da colaboração com o CMIA/PEU de Viana do Castelo serão desenvolvidos em parceria estudos e trabalhos de investigação científico-tecnológica no domínio do ambiente e a partilha de informação sobre:

- a) Monitorização de ecossistemas estuarinos e costeiros;
- b) Estudos de carácter científico-tecnológico, visando aprofundar o conhecimento da ecologia dos ecossistemas naturais e dos processos que regulam o funcionamento dos ecossistemas;
- c) Promoção da realização de seminários, palestras, *workshops* e exposições sobre vários temas ambientais;
- d) Contribuições para o programa educativo destinado às diferentes classes etárias das escolas do concelho, e para o cidadão comum.

III

Deveres do Município

Constituem deveres do Município:

- a) Permitir o bom desenvolvimento dos objetivos constantes da cláusula II;
- b) Colaborar com o CIIMAR na divulgação e promoção de atividades na área da investigação marinha e ambiental que envolvam o concelho de Viana do Castelo;
- c) Colaborar na divulgação de publicações resultantes dos dados obtidos através dos estudos de carácter científico-tecnológico que envolvam o concelho;
- d) Subscrever em conjunto com o CIIMAR a candidatura a projetos de investigação marinha e ambiental, e de educação ambiental, de relevante interesse para o desenvolvimento ambiental, social e económico do Município de Viana do Castelo.

IV

Deveres do CIIMAR

Constituem deveres do CIIMAR:

- a) Permitir o bom funcionamento dos objetivos constantes na cláusula II;
- b) Disponibilizar a título de uso restrito, os dados obtidos no âmbito dos estudos de carácter científico-tecnológico que envolvam o concelho;

- c) Partilhar as publicações resultantes dos dados obtidos através dos estudos de carácter científico-tecnológico que envolvam o concelho;
- d) Subscrever em conjunto com o Município de Viana do Castelo a candidatura a projetos de investigação marinha e ambiental, e de educação ambiental, de relevante interesse para o os projetos de investigação em curso no CIIMAR.

V

Vigência, revisão e denúncia

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de vigência do presente protocolo, mediante acordo dos outorgantes, poderá o mesmo ser revisto, no todo ou em parte, constituindo tais alterações um aditamento ao mesmo protocolo.
3. A denúncia deste protocolo pode ser efetuada a todo o tempo, por comum acordo, ou por um dos outorgantes, devendo neste caso, o outro ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, dever-se-á concluir qualquer ação/atividade que esteja em curso, no momento em que a denúncia deva produzir efeitos.

VI

Renovação do protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo poderá ser renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 3 (três anos).

VII

Gestão do protocolo

A gestão do presente protocolo será assegurada pelo CMIA da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

VIII

Rescisão e denúncia

1. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o protocolo, com fundamento no incumprimento grave por parte do protocolado, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A rescisão e a denúncia do protocolo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Por ser sua vontade, o presente protocolo é assinado em duas vias, uma para cada outorgante, valendo ambas como originais.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(21) PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO – RELATÓRIO FINAL- Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, após aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 28 de maio de 2024, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 120, de 24 de junho de 2024, e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal, bem como na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram cuidadosamente analisadas, aceites e, na sua maioria, incorporadas no conteúdo do Regulamento. Assim, nos termos das alíneas e), e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

Regulamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral Viana do Castelo

Preâmbulo

Os geoparques, sobretudo a partir do reconhecimento da UNESCO e sua inserção no Programa Internacional de Geociências e Geoparques, têm sido referenciados como uma nova e importante forma de gestão territorial baseada no desenvolvimento sustentável dos territórios, com foco especial no geoturismo, aliando também a geoeducação e a geoconservação. O geoturismo tem como objetivo estimular a criação de atividades económicas suportadas na geodiversidade da região, envolvendo para isso a comunidade local; a educação pretende promover o estudo das geociências junto das escolas, assim como do público em geral; e a geoconservação pretende salvaguardar o património geológico de uma dada região para as gerações futuras.

Um Geoparque é uma área territorial com limites claramente definidos, que inclui um notável património geológico que deve ser protegido e divulgado, aliado aos valores da biodiversidade, arqueológicos, ecológicos, históricos e culturais da região.

O território do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, reconhecido pela Comissão Nacional da UNESCO como aspirante a Geoparque Mundial, abrange a área do concelho, cerca de 320 km², e é detentor de um excecional património geológico que permite compreender aspetos fundamentais sobre a forma como o território, que hoje é Viana do Castelo, evoluiu ao longo dos últimos 570 milhões de anos.

O trabalho desenvolvido pelo Município de Viana do Castelo no âmbito do programa Geoparque Litoral de Viana do Castelo tem vindo a transformar a relação das comunidades locais com o património geológico, ambiental e paisagístico, tornando-os mais próximos, facilitando a sua interpretação e aprofundando o seu conhecimento. A implementação deste programa resultou na classificação de 13 áreas como Monumentos Naturais Locais, na criação da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica, na instalação de infraestruturas de interpretação nas áreas classificadas, no lançamento do website, aplicação móvel e visita virtual. Este Geoparque integra, também, uma Rede de Portas do Geoparque – Porta do Neiva, Porta de Arga e Porta do Atlântico – que se constituem como pontos de entrada no território para a promoção e divulgação do património local.

O Município de Viana do Castelo pretende ser reconhecido como uma entidade de excelência e de referência pela comunidade local, regional, nacional e internacional, enquanto promotora da sustentabilidade e desenvolvimento ambiental, social e económico do território, para o que deverá contribuir a gestão do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, seguindo as diretrizes e orientações da Rede de Geoparque Mundiais da UNESCO. Para tal, pretende-se constituir o Conselho Municipal do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, um órgão consultivo de reflexão e consulta, representativo dos diferentes atores sociais locais, com a missão de estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias relevantes no âmbito do desenvolvimento do programa Geoparque Litoral de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 120, de 24 de junho de 2024, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, doravante designado por CMGLVC.
- 2 - O CMGLVC é o órgão de reflexão, consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, doravante designado por GLVC.

Artigo 3.º
Competências

São competências do CMGLVC:

- a) Participar e acompanhar as diferentes fases de construção, desenvolvimento e promoção do GLVC;
- b) Emitir pareceres sobre matérias levadas à sua consideração, relacionadas com a implementação, gestão e realização de ações no território, que materializam as diretrizes e orientações da Rede de Geoparques Mundiais da UNESCO;
- c) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva e apoiar o Município na definição e implementação da estratégia do GLVC;
- d) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CMGLVC, e entre estes e o Município.

Artigo 4.º
Composição

- 1 - O CMGLVC é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Ambiente, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Um representante do Conselho Científico do GLVC;
 - d) Um representante da Associação de Armadores de Pesca de Castelo do Neiva;
 - e) Um representante da Associação de Desenvolvimento Rural e Integrado do Lima;
 - f) Um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo;
 - g) Um representante da Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho;

- h) Um representante da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental;
 - i) Um representante da Caixa de Crédito Agrícola do Noroeste;
 - j) Um representante da Centro de Estudos Regionais;
 - k) Um representante da Confraria de Santa Luzia;
 - l) Um representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo;
 - m) Um representante da Entidade Regional Turismo Porto e Norte de Portugal;
 - n) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
 - o) Um representante do Movimento de Artes e Ofícios, Associação Promotora;
 - p) Um representante do Surf Clube de Viana;
 - q) Um representante do Viana Remadores do Lima.
- 2 - Para além dos seus membros permanentes, o CMGLVC poderá solicitar a comparência de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião, a formalizar por convite do Presidente.
- 3 - Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observadores, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

- 1 - O CMGLVC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador em sua representação.
- 2 - Compete ao Presidente:
- a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMGLVC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presenteregulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas por um colaborador do Município.

Artigo 6.º

Posse e Mandato

- 1 - Os membros do CMGLVC tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - O mandato dos membros do CMGLVC coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.
- 3 - No caso da vacatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membrosubstituto deve ser designado pela respetiva entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida ao

presidente, nos 30 (trinta) dias seguintes completando o tempo de mandato previsto.

CAPÍTULO II **Funcionamento**

Artigo 7.º **Funcionamento**

- 1 - O CMGLVC reúne em sessão ordinária semestralmente.
- 2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza, por qualquer meio de comunicação, designadamente via postal ou e-mail.
- 3 - O CMGLVC reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente o determine, ou dois terços dos membros do CMGLVC o requeira.
- 4 - O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e opedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.

Artigo 8.º **Quórum**

- 1 - O CMGLVC reúne estando presente a maioria dos seus membros.
- 2 - Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o CMGLVC pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
- 3 - Não se verificando o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 9.º **Atas**

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata que é lida e aprovada por votação na reunião seguinte.
- 2 - Os membros do CMGLVC podem fazer constar da ata, como anexo, as declarações de voto e as razões que o justifiquem.
- 3 - As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador da Câmara Municipal para tal designado.

Artigo 10.º **Decisões**

- 1 - No exercício das suas funções, o CMGLVC pode emitir decisões com caráter interno,

- recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.
- 2 - O CMGLVC designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
 - 3 - As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.
 - 4 - Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
 - 5 - Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 11.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

- 1 - Em todos os procedimentos previstos no presente Regulamento o Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste regulamento e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 2 - Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

Artigo 12.º

Casos omissos

- 1 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo, serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas por deliberação do CMGLVC, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
- 2 - Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto no número anterior, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas competem à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a publicação no Diário da República.
- 2 - O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara Municipal.
(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges,

Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(22) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO – Proposta de alteração orçamental que visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço do projeto 2002/A/8 - Promoção de eventos Culturais, no valor de 36.000,00€; - Reforço da rubrica aquisição de serviços, no valor de 354.300,00€; - Reforço do projeto 2002/A/6 - Atividade Regular, no valor de 23.000,00€; - Reforço do projeto 2002/A/7 - Valorizar Cultura – Equipamentos, no valor de 80.000,00€; - Reforço do projeto 2007/A/42 – Alimentação - Géneros para Confeccionar, no valor de 40.000,00€; - Reforço da rubrica Despesas com pessoal, no valor de 193.500,00€; - Reforço do projeto 2002/A/25 - Brigadas de Sapadores Florestais, no valor de 30.000,00€; - Reforço do projeto 2002/A/22 - Outras Transferências, no valor de 26.000,00€. (a) Alberto Rego".

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

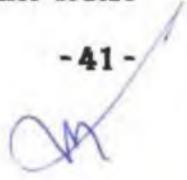
| Identificação da Classificação | | | Alterações Orçamentais | | | | Dotações corrigidas |
|---------------------------------------|---------------------------------------|------|------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|------------------------|
| Rubricas | Designação | Tipo | Dotações iniciais | Inscrições / reforços | Diminuições / anulações | Créditos especiais | |
| | [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7] = [3]+...+[7] |
| D1 | Despesas com o pessoal | | 3 616 250,00 € | 288 500,00 € | 95 000,00 € | | 3 809 750,00 € |
| D11 | Remunerações Certas e Permanentes | P | 98 000,00 € | 1 500,00 € | | | 99 500,00 € |
| D13 | Segurança social | P | 3 518 250,00 € | 287 000,00 € | 95 000,00 € | | 3 710 250,00 € |
| D2 | Aquisição de bens e serviços | P | 17 016 077,73 € | 335 100,00 € | 547 600,00 € | | 16 803 577,73 € |
| D4 | Transferências e subsídios correntes | | 6 667 366,68 € | 79 000,00 € | 75 000,00 € | | 6 671 366,68 € |
| D41 | Transferências correntes | | 6 667 366,68 € | 79 000,00 € | 75 000,00 € | | 6 671 366,68 € |
| D411 | Administrações Públicas | | 1 342 900,00 € | 25 000,00 € | | | 1 367 900,00 € |
| D4115 | Administração Local | P | 1 342 900,00 € | 25 000,00 € | | | 1 367 900,00 € |
| D412 | Entidades do Setor Não Lucrativo | P | 5 324 466,68 € | 54 000,00 € | 75 000,00 € | | 5 303 466,68 € |
| D6 | Aquisição de bens de capital | P | 3 155 765,50 € | 200,00 € | 40 200,00 € | | 3 115 765,50 € |
| D7 | Transferências e subsídios de capital | | 1 974 000,00 € | 80 000,00 € | 25 000,00 € | | 2 029 000,00 € |
| D71 | Transferências de capital | | 1 974 000,00 € | 80 000,00 € | 25 000,00 € | | 2 029 000,00 € |
| D711 | Administrações Públicas | | 1 474 000,00 € | | 25 000,00 € | | 1 449 000,00 € |
| D7115 | Administração Local | P | 1 474 000,00 € | | 25 000,00 € | | 1 449 000,00 € |
| D712 | Entidades do Setor não Lucrativo | P | 500 000,00 € | 80 000,00 € | | | 580 000,00 € |
| TOTAL DE DESPESAS CORRENTES | | | 27 299 694,41 € | 702 600,00 € | 717 600,00 € | | 27 284 694,41 € |
| TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL | | | 5 129 765,50 € | 80 200,00 € | 65 200,00 € | | 5 144 765,50 € |
| TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS | | | 32 429 459,91 € | 782 800,00 € | 782 800,00 € | | 32 429 459,91 € |
| TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS | | | | | | | |
| TOTAL | | | 32 429 459,91 € | 782 800,00 € | 782 800,00 € | | 32 429 459,91 € |

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL

| OBJETIVO | PROJETO | | | | DESIGNAÇÃO DO PROJETO | | DATAS | | PAGAMENTOS | | | | | | MODIFICAÇÃO (+/-) | |
|----------------|---------|------|------|--------|--|-----------------|------------|------------|------------|-----------------------|-----------------------|------|------|------|-------------------|----------------------|
| | Código | Ano | Tipo | Número | Descrição | Classificação | Início | Fim | 2024 | | Periodos seguintes | | | | | |
| | | | | | | | | | Dot. Atual | Dot. Corrigida | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | | Outros |
| [1] | [2] | | | | [3] | | [4] | [5] | [6] | [7] | [8] | [9] | [10] | [11] | [12] | [13] = [7] - [6] |
| 01 | | | | | EDUCAÇÃO | | | | | 1 884 100,00 € | 1 813 900,00 € | | | | | -70 200,00 € |
| 0101 | | | | | EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | 1 884 100,00 € | 1 813 900,00 € | | | | | -70 200,00 € |
| 0101 | 02 | 2007 | A | 39 | Transportes Escolares | 02D6/02021001 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 880 000,00 € | 830 000,00 € | | | | | -50 000,00 € |
| 0101 | 05 | 2007 | A | 42 | Despesas cantinas/economato | | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | | | | | | | |
| 0101 | 05 | 2007 | A | 42 | LIMPEZA E HIGIENE | 02D6/020104 | | | | 155 000,00 € | 95 000,00 € | | | | | -60 000,00 € |
| 0101 | 05 | 2007 | A | 42 | ALIMENTAÇÃO - GENEROS PARA CONFECIONAR | 02D6/020106 | | | | 789 100,00 € | 829 100,00 € | | | | | 40 000,00 € |
| 0101 | 05 | 2023 | I | 22 | Requalificação Escola Básica da Foz do Neiva, Castelo do Neiva | 02D6/07010305 | 01/01/2023 | 31/12/2026 | | 60 000,00 € | 59 800,00 € | | | | | -200,00 € |
| 02 | | | | | CULTURA DESPORTO E LAZER | | | | | 2 697 416,68 € | 2 748 716,68 € | | | | | 51 300,00 € |
| 0201 | | | | | CULTURA | | | | | 1 511 316,68 € | 1 650 316,68 € | | | | | 139 000,00 € |
| 020101 | | | | | INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL | | | | | 138 000,00 € | 174 000,00 € | | | | | 36 000,00 € |
| 020101 | 01 | 2002 | A | 8 | Promoção de eventos Culturais | 02D6/020208 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 138 000,00 € | 174 000,00 € | | | | | 36 000,00 € |
| 020102 | | | | | APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL | | | | | 1 373 316,68 € | 1 476 316,68 € | | | | | 103 000,00 € |
| 020102 | 01 | 2002 | A | 6 | Atividade Regular | 02D6/04070101 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 873 316,68 € | 896 316,68 € | | | | | 23 000,00 € |
| 020102 | 02 | 2002 | A | 7 | Valorizar Cultura - Equipamentos | 02D6/080701 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 500 000,00 € | 580 000,00 € | | | | | 80 000,00 € |
| 0202 | | | | | DESPORTO E LAZER | | | | | 1 186 100,00 € | 1 098 400,00 € | | | | | -87 700,00 € |
| 020201 | | | | | INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO | | | | | 193 500,00 € | 180 800,00 € | | | | | -12 700,00 € |
| 020201 | 22 | 2002 | A | 10 | Férias Desportivas de Verão | 02D7/020225 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 171 000,00 € | 165 000,00 € | | | | | -6 000,00 € |
| 020201 | 23 | 2002 | A | 23 | Vencer a Idade com Saúde | 02D7/020225 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 22 500,00 € | 15 800,00 € | | | | | -6 700,00 € |
| 020202 | | | | | APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA | | | | | 992 600,00 € | 917 600,00 € | | | | | -75 000,00 € |
| 020202 | 01 | 2007 | A | 32 | Atividade Regular | 02D7/04070102 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 977 600,00 € | 917 600,00 € | | | | | -60 000,00 € |
| 020202 | 06 | 2020 | A | 47 | Programa Esperanças Desportivas | 02D7/04070102 | 02/01/2020 | 31/12/2028 | | 15 000,00 € | | | | | | -15 000,00 € |
| 03 | | | | | COESÃO SOCIAL | | | | | 1 142 750,00 € | 1 067 750,00 € | | | | | -75 000,00 € |
| 0301 | | | | | APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL | | | | | 1 142 750,00 € | 1 067 750,00 € | | | | | -75 000,00 € |
| 0301 | 01 | 2007 | A | 62 | Mais Coesão Social / Mais Família | 02D7/04070104 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 1 066 750,00 € | 1 067 750,00 € | | | | | 1 000,00 € |
| 0301 | 07 | 2024 | A | 11 | Radar Social | 02D7/020225 | 01/01/2024 | 31/12/2025 | | 76 000,00 € | | | | | | -76 000,00 € |
| 09 | | | | | COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES | | | | | 212 600,00 € | 212 800,00 € | | | | | 200,00 € |
| 0902 | | | | | VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES | | | | | 212 600,00 € | 212 800,00 € | | | | | 200,00 € |
| 090201 | | | | | PREVENÇÃO E SEGURANÇA RODOVIARIA | | | | | 212 600,00 € | 212 800,00 € | | | | | 200,00 € |
| 090201 | 01 | 2002 | I | 116 | Prevenção e segurança rodoviária | 02D3/07010409 | 02/01/2007 | 31/12/2028 | | 212 600,00 € | 212 800,00 € | | | | | 200,00 € |
| 10 | | | | | AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA | | | | | 230 500,00 € | 260 500,00 € | | | | | 30 000,00 € |
| 1014 | | | | | PMEGIFR - PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS - (PMDFCI) | | | | | 230 500,00 € | 260 500,00 € | | | | | 30 000,00 € |
| 1014 | 04 | 2006 | A | 25 | Brigadas de Sapadores Florestais | 02D5/04070108 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 230 500,00 € | 260 500,00 € | | | | | 30 000,00 € |
| 11 | | | | | SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | | | 258 000,00 € | 188 000,00 € | | | | | -70 000,00 € |
| 1101 | | | | | EDIFÍCIOS MUNICIPAIS | | | | | 150 000,00 € | 110 000,00 € | | | | | -40 000,00 € |
| 1101 | 01 | 2024 | I | 19 | Acessibilidades 360º - Escolas | 02D3/07010305 | 01/01/2024 | 31/12/2024 | | 150 000,00 € | 110 000,00 € | | | | | -40 000,00 € |
| 1103 | | | | | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - INOVAÇÃO | | | | | 108 000,00 € | 78 000,00 € | | | | | -30 000,00 € |
| 1103 | 01 | 2021 | A | 12 | Sistema de Informação Cadastral Simplificada | 02D2/020220 | 02/01/2021 | 31/12/2026 | | 108 000,00 € | 78 000,00 € | | | | | -30 000,00 € |
| 12 | | | | | INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO | | | | | 942 120,00 € | 942 120,00 € | | | | | |
| 1201 | | | | | COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS | | | | | 942 120,00 € | 942 120,00 € | | | | | |
| 1201 | 09 | 2002 | A | 22 | Outras Transferências | 02D1/0405010208 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 602 500,00 € | 628 500,00 € | | | | | 26 000,00 € |
| 1201 | 16 | 2002 | A | 44 | Gestão e Manutenção de Espaços Verdes | 02D1/0405010208 | 02/01/2013 | 31/12/2028 | | 314 620,00 € | 313 620,00 € | | | | | -1 000,00 € |
| 1201 | 01 | 2022 | A | 36 | Consolidação Espaços Cidadão | 02D1/0805010208 | 01/01/2022 | 31/12/2028 | | 25 000,00 € | | | | | | -25 000,00 € |
| TOTAL : | | | | | | | | | | 7 367 486,68 € | 7 233 786,68 € | | | | | -133 700,00 € |

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(23) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS – A)**

ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho de 7 de Novembro corrente pelo qual autorizou as alterações à Postura de Trânsito de Viana do Castelo para a Época Natalícia - de 09 de Novembro de 2024 a 12 de Janeiro de 2025. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(24) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** De seguida, o Presidente fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo registado as seguintes intervenções - CARLOS OLIVEIRA, que fez uma intervenção sobre diversos processos de obras tendo entregue documento por escrito; PIRES VIANA - Referiu os seguintes assuntos - Receitas orçamentais dos Municípios; Nova Lei das Finanças Locais; Rede de gás natural da Quinta do Sequeiro, em Darque; Resíduos Sólidos Urbanos. O Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados necessários. **(25) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** -Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente



reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

